



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Central de Compras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@sauda.df.gov.br

O Edital será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.sauda.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00598228/2024-99

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA AS EMPRESAS HABILITADAS (conforme regras do item 6): até as 18h do dia 28/10/2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: inexigibilidade.sesdf@sauda.df.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme Tabela:

Item	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (ANUAL)
1	16268	36656	Contratação de empresa especializada em serviços médicos para atendimento hospitalar em NEONATOLOGIA da Rede SES/DF	PLANTÃO (6 horas)	19.240

A presente contratação possui **caráter continuado**, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento de **SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA** à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF. Diante disso, a prestação contínua desse serviço na SES/DF é indispensável para a manutenção da saúde da comunidade, garantindo assistência e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. **Perfil dos pacientes:**

2.1.1. Definição do perfil dos pacientes neonatais atendidos pela SES-DF:

- a) Todos os recém-nascidos nos Centros Obstétricos, de baixo e/ou alto risco, das unidades hospitalares listadas acima;
- b) Recém-nascidos internados nas unidades de UTIN e UCIN;
- c) Recém-nascidos internados em Alojamento Conjunto.

2.2. **Atuação do Neonatologista:**

2.2.1. Cabe ao especialista da contratada planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento de recém-nascidos, em todos os níveis de complexidade da neonatologia, estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e(ou) cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica;

2.2.2. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, realizando contato com o médico receptor e emitir nota/relatório de transferência;

- 2.2.3. Responsabilizar-se pela inscrição dos pacientes na Central de Regulação de Leitos quando a necessidade da assistência ultrapassar a capacidade instalada e/ou complexidade do serviço;
- 2.2.4. Realizar prescrição, evolução no prontuário dos pacientes e prestar informações aos familiares;
- 2.2.5. Realizar avaliação pré-operatória em nível de internação;
- 2.2.6. Emitir declaração de óbito, laudos e preencher documentos e formulários específicos;
- 2.2.7. Cumprir com responsabilidade e ética as orientações, normas, rotinas e protocolos institucionais;
- 2.2.8. Operar equipamentos e sistemas de informática necessários ao exercício das suas atividades;
- 2.2.9. Executar tarefas correlatas à área de atuação dentro da rede de serviços de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- 2.2.10. Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação;
- 2.2.11. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;
- 2.2.12. Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes recém-nascidos internados, bem como decidir sobre sua alta hospitalar;
- 2.2.13. Acompanhar o trabalho de parto e realizar o atendimento do recém-nascido na sala de parto;
- 2.2.14. Operar equipamentos de monitorização e diagnóstico de pacientes;
- 2.2.15. Fazer o transporte intra-hospitalar quando da necessidade do paciente de submeter-se a procedimentos/exames;
- 2.2.16. Realizar transporte de recém-nascidos;
- 2.2.17. Executar outras atividades de mesma natureza e de mesmo nível de complexidade e responsabilidade devendo ser observadas as atividades estabelecidas em lei e nos princípios éticos inerentes.

2.3. Horário dos Plantões:

- 2.3.1. Os horários dos plantões são distribuídos de forma a garantir cobertura contínua dos serviços;
- 2.3.2. Os plantões serão organizados em turnos que compreendem os seguintes horários:
- Plantão Matutino: 7h às 13h
 - Plantão Vespertino: 13h às 19h
 - Plantão Noturno: 19h às 1h e 1h às 7h.
- 2.3.3. As escalas mensais de demanda serão disponibilizadas à empresa com antecedência de até 30 dias;
- 2.3.4. A contratada deverá assegurar a cobertura integral dos plantões sob sua responsabilidade, sendo incumbida da elaboração das escalas de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, bem como do acompanhamento do seu efetivo cumprimento pelos profissionais designados.
- 2.3.5. Um mesmo profissional só poderá realizar até 3 turnos seguidos, após os quais há necessidade de intervalo mínimo de 6h até o início de um novo turno.
- 2.3.6. Na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do profissional escalado para cumprir integralmente sua jornada, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata.

2.4. Local e horário da prestação do serviço

- 2.4.1. A Credenciada, seja matriz ou filial, deverá possuir registro regular que a habilite a exercer suas atividades no Distrito Federal.
- 2.4.2. Os serviços deverão ser prestados por neonatologistas conforme reunião de alinhamento, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável;
- 2.4.3. Os procedimentos serão efetivados nas unidades da CONTRATANTE, segundo quadro abaixo:

ENDERECO
HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
HRT - St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000
HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130
HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
HRG - Área Especial nº 1 - Setor CENTRAL - DF. CEP: 72.405-901
HRAN - SMHN QUADRA 101 BLOCO A ÁREA ESPECIAL – BRASÍLIA-DF, CEP: 70.710-905
HRSAM - QS 614 Conjunto C Lote 1/2 - Samambaia, Brasília - DF, 72322-583
HRBZ - St. Tradicional - Brazlândia - DF, Brasília - DF, 72720-901

2.5. Modo de execução (fluxo):

2.6. Início das Atividades

- 2.6.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;
- 2.6.2. A CONTRATANTE apresentará para o representante da empresa CONTRATADA o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 2.6.3. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;
- 2.6.4. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

2.6.5. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do plano de fiscalização (caso o último dia do prazo caia em final de semana ou feriado, o Termo Final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

2.6.6. Antes de iniciar o atendimento o contratante realizará o treinamento com os contratados para apresentação dos fluxos, protocolos, manuseio do prontuário eletrônico entre outros;

2.6.7. A contratada deverá prestar o serviço, conforme escala de plantões previamente definida;

2.6.8. A contratada receberá a escala de plantões a serem cumpridos no mês subsequente, em até 30 dias antes do primeiro plantão;

2.6.9. A contratada deverá encaminhar à contratante, até 5 (cinco) dias antes do início do mês subsequente, a escala de plantões devidamente preenchida, contendo o nome do profissional plantonista designado para cada turno

2.6.10. Na hipótese de a contratada não preencher integralmente a escala no prazo estipulado, mas vier a dispor de profissionais adicionais durante o mês de execução do serviço, poderá consultar a contratante sobre a manutenção da necessidade de cobertura do plantão vago, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do referido plantão. Confirmada a necessidade pela contratante, a contratada poderá alocar o profissional e atualizar a escala, devendo encaminhar a versão revisada até o último dia do mês vigente, para fins de fiscalização contratual

2.6.11. A contratante poderá solicitar alteração de escala de plantões em até 15 dias antes do início do mês subsequente, podendo a contratada aprovar ou recusar mediante apresentação de motivo, conforme o caso;

2.6.12. O profissional encaminhado pela contratada deverá comparecer ao serviço conforme escala;

2.6.13. O profissional encaminhado pela contratada deverá registrar no sistema de prontuário eletrônico o atendimento prestado, preenchendo todas as informações necessárias.

2.6.14. O profissional encaminhado pela contratada deverá realizar a troca de plantão para o próximo plantonista conforme rotina da unidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico: inexigibilidade.sesdf@saud.df.gov.br;

3.3. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.3.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;

3.4. O credenciamento não implica direito lúcido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.4.1. Havendo a necessidade de contratação, as empresas serão convocadas a apresentar a documentação para celebração de instrumento contratual.

3.4.2. Caso seja convocada para formalização do contrato, a(s) empresa(s) terá(ão) o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os documentos previstos para o momento da assinatura do contrato, neste Edital;

3.4.3. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

3.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação e credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.5.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 dias úteis para enviá-la, por meio eletrônico;

3.5.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.5.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, das distribuições de demandas e convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.5.4. A cada 12 meses ou prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;

3.5.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutias que prejudiquem a isonomia entre os participantes, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.5.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, conforme art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

3.6. O formato e os prazos de distribuição das vagas seguirão o disposto em tópico específico do Edital.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.7. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

4.1.7.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;

4.5. Autores do Termo de Referência.

4.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **5 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

5.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

5.2. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de **3 dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido;

5.2.1. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

5.2.2. Após a publicação da resultado do Credenciamento, qualquer interessado poderá recorrer em até **5 dias úteis**, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

5.3. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

5.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

6.1. Regras para Alocação das Empresas por Unidade Hospitalar

6.1.1. A distribuição da demanda e alocação das empresas credenciadas por hospital será realizada por meio de critérios objetivos que considerem a capacidade técnica-operacional das empresas interessadas e, caso haja equivalência de capacidade, realizar-se-á sorteio, em condições padronizadas, nos termos do art. 177, § 3º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. A adoção desse mecanismo visa assegurar a isonomia, imparcialidade e transparência;

6.1.2. Da Primeira Distribuição de Plantões:

6.1.2.1. Participarão da primeira distribuição da demanda todas as empresas que enviarem suas propostas **Anexo I em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital** e que forem devidamente habilitadas. A empresa deverá apresentar proposta indicando a quantidade de plantões de interesse, conforme sua capacidade operacional de execução e capacidade técnica para atendimento das unidades de referência (nascimentos de risco habitual / médio e alto risco). A ausência destas informações implicará na exclusão automática da empresa da distribuição da demanda;

6.1.2.2. As empresas que informarem capacidade de atendimento **APENAS** para unidades de referência para nascimentos de risco habitual não participarão da distribuição das unidades de referência para nascimentos de médio e alto risco. Já as empresas que informarem capacidade de atendimento das unidades de referência para nascimentos de médio e alto risco participarão da distribuição de todas as unidades, de acordo com sua capacidade operacional e dinâmica de distribuição;

6.1.3. Da distribuição da demanda por Unidade Hospitalar:

6.1.3.1. A lógica de distribuição da demanda e a graduação de priorização de cobertura dos serviços considerou a relevância estratégica das unidades hospitalares para a assistência, o número de nascimentos no estabelecimento, o grau de desfalcamento da força de trabalho e o nível de complexidade assistencial de cada hospital (UTIN > UCIN > ALCON). Dessa forma, é importante que se priorize a cobertura total do quantitativo de plantões na ordem das unidades hospitalares apresentada anteriormente, visto que os primeiros hospitalares elencados possuem maior criticidade para a rede, ante aos critérios considerados.

6.1.4. A distribuição da demanda será realizada inicialmente para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, em consonância com o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e lei orgânica nº 8.080/90. Havendo demanda remanescente essas serão distribuídas entre os demais interessados já habilitados, a partir da necessidade da Administração,

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

“Art. 24. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços da iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do SUS.”

6.1.5. Da dinâmica de distribuição da demanda:

- 6.1.5.1. Participarão da distribuição de demanda as empresas devidamente habilitadas e credenciadas;
- 6.1.5.2. Caso exista uma única empresa credenciada, esta será automaticamente alocada para atendimento dos hospitais que serão definidos pela Administração, conforme a necessidade assistencial, até o limite da capacidade técnica-operacional aferida na habilitação;
- 6.1.5.3. Será verificada a capacidade técnica-operacional de cada empresa, conforme número de plantões passíveis de execução e o nível de complexidade das unidades de referência (nascimentos de risco habitual / médio e alto risco), informada pelas empresas em suas respectivas propostas;
- 6.1.5.4. Na oportunidade da distribuição das unidades de referência destinadas aos nascimentos de médio e alto risco, serão excluídas as empresas cujas propostas informaram capacidade de atendimento apenas para unidades de referência para nascimentos de baixo risco;
- 6.1.5.5. Na oportunidade de distribuição das unidades de referência destinadas aos nascimentos de risco habitual todas as empresas estarão aptas;
- 6.1.5.6. Terão prioridade de alocação nas unidades hospitalares as empresas que, além de deterem a capacidade técnica exigida por complexidade de atendimento, demonstrarem capacidade operacional adequada ao número de plantões exigidos pela respectiva unidade hospitalar;
- 6.1.5.7. Caso mais de um credenciado for considerado apto a atender a determinada unidade hospitalar, para assegurar distribuição isonômica e equilíbrio entre os credenciados, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:
- I - Empresa ainda não contemplada com contrato na presente distribuição, desde que atenda aos requisitos técnico-operacionais da unidade;
 - II - Empresa que apresentar menor número de unidades hospitalares já atribuídas; e
 - III - Persistindo empate entre empresas aptas, a alocação será realizada por sorteio público, em sessão pública previamente agendada, permitindo a participação de todos os interessados, com ata e publicidade do resultado.
- 6.1.5.8. Na hipótese de nenhuma empresa apresentar capacidade suficiente para atender integralmente a demanda da unidade hospitalar, aplicar-se-á o critério "mais próxima" (empresa cujo saldo disponível mais se aproxime do quantitativo demandado), e, em caso de igualdade, realizar-se-á sorteio público;
- 6.1.5.9. A empresa designada para atendimento de uma unidade hospitalar somente poderá ser indicada para nova alocação em outra unidade após todas as demais credenciadas aptas terem sido contempladas, ou, alternativamente, quando houver plantões remanescentes decorrentes de falta de interesse, insuficiência técnico-operacional, descredenciamento ou falhas de execução que impliquem substituição de prestadores;
- 6.1.5.10. Caso haja recusa da empresa em assumir o hospital para o qual foi alocada, a mesma deverá apresentar recusa imediata, para que haja nova definição da empresa que irá assumir o objeto. Por se tratar de uma decisão exclusiva da empresa, esta não poderá exigir maior número de plantões em razão de sua recusa ao hospital ao qual teria direito;
- 6.1.5.11. Após a distribuição da demanda, será realizado sorteio público para compor a sequência do cadastro reserva com as empresas remanescentes (não contempladas com contrato). Caso todos os credenciados firmem contrato com a Administração, a fila de cadastro reserva será formada considerando as empresas do maior para o menor quantitativo remanescente de capacidade operacional, que poderão ser usados no caso de intercorrências no processo de contratação. Caso novas empresas se credenciem após a realização da primeira distribuição, estas serão posicionadas na fila por ordem da data de habilitação;
- 6.1.5.12. Caso o total da capacidade operacional informada pelas empresas não permita a cobertura de algum hospital, este será declarado "deserto". Nesse caso a Administração poderá, a seu critério, avaliar a possibilidade de divisão do quantitativo de plantões que uma empresa executaria em uma unidade hospitalar, entre mais de uma unidade da rede, de acordo com a necessidade assistencial.
- 6.1.5.13. O credenciamento será objeto de revisão anual ou em menor prazo, a critério da Administração, com o objetivo de reavaliar os requisitos de contratação;
- 6.1.5.14. Na revisão do credenciamento será verificada a existência de novos credenciados aptos e habilitados, que se existentes deverão ser convocados para fins de contratação. A existência de novos credenciados ensejará a necessidade de redistribuição dos plantões, priorizando a contratação dos prestadores que ainda não firmaram contrato com a Administração;
- 6.1.5.15. A redistribuição da demanda resultante da revisão será feita de forma igualitária e isonômica entre todos os credenciados, podendo haver aumento ou redução do quantitativo dos contratos já celebrados, mediante termo aditivo. Os ajustes contratuais de quantitativo, no âmbito do credenciamento, não se restringem ao limite percentual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de natureza sui generis;
- 6.1.5.16. Caso não haja novos credenciados no momento da revisão e todas as empresas manifestem concordância em manter o atendimento nas mesmas unidades hospitalares, os contratos poderão ser prorrogados, observados os prazos e condições previstos neste instrumento;
- 6.1.5.17. A hipótese de haver alteração nos requisitos contratuais ou se a Administração entender necessária a realocação das empresas, em razão de mudanças nas prioridades assistenciais ou de reorganização da rede de serviços, será promovida nova distribuição das unidades, considerando a nova ordem de priorização e seguindo a mesma sistemática adotada na distribuição inicial;
- 6.1.5.18. A contratação de novos credenciados poderá ocorrer independentemente da revisão do Edital, nas seguintes hipóteses:
- I - Existência de plantões não preenchidos;
 - II - Aumento da demanda, sem alteração das condições do Edital;
 - III - Plantões remanescentes decorrentes de descredenciamento;
 - IV - Necessidade de redistribuição motivada pelo não cumprimento das metas pelos prestadores, visando à celeridade na prestação dos serviços.

6.1.6. Exemplo prático da dinâmica de distribuição da demanda

- 6.1.6.1. Para exemplificar a dinâmica para distribuição da demanda, considera-se o seguinte cenário:

	Capacidade Operacional Informada	Capacidade de atendimento por nível de complexidade das unidades de referência
Empresa A	10.000 Plantões	Nascimentos de médio e alto risco
Empresa B	8.000 Plantões	Nascimentos de médio e alto risco

Empresa C	3.000 Plantões	Nascimentos de risco habitual
Empresa D	2.000 Plantões	Nascimentos de médio e alto risco

6.1.6.2. Necessidade por hospital (ordem de prioridade):

HMIB — nascimentos de alto risco — 4.836 plantões
 HRT — nascimentos de alto risco — 2.444 plantões
 HRC — nascimentos de alto risco — 884 plantões
 HRPL — nascimentos de médio risco — 2.080 plantões
 HRL — nascimentos de médio risco — 2.080 plantões
 HRS — nascimentos de alto risco — 1.040 plantões
 HRG — nascimentos de risco habitual — 1.560 plantões
 HRAN — nascimentos de médio risco — 1.040 plantões
 HRSAM — nascimentos de risco habitual — 676 plantões
 HRBZ — nascimentos de risco habitual — 2.600 plantões

6.1.6.3. Passo a passo (alocação, com justificativa e atualização de saldos)

- I - Estado inicial: A=10.000 | B=8.000 | C=3.000 (só risco habitual) | D=2.000
 II - Contagem de unidades atribuídas (inicial): A=0 | B=0 | C=0 | D=0

6.1.6.4. 1) HMIB — 4.836 (alto risco)

Elegíveis: A (10.000), B (8.000) — C excluída (só baixo), D insuficiente ($2.000 < 4.836$)

Prioridade aplicada: ambas A e B não contempladas; empate → sorteio.

Resultado (simulado): HMIB → A.

Saldo: A = 10.000 — 4.836 = 5.164; B = 8.000; C = 3.000; D = 2.000.

Contagem: A=1 | B=0 | C=0 | D=0

6.1.6.5. 2) HRT — 2.444 (alto risco)

Elegíveis: A (5.164), B (8.000) — D insuficiente.

Prioridade aplicada: B está ainda não contemplada → prioridade B (regra 1).

Resultado: HRT → B.

Saldo: A=5.164; B=8.000 — 2.444 = 5.556; C=3.000; D=2.000.

Contagem: A=1 | B=1 | C=0 | D=0

E assim por diante.

6.1.6.6. Após a alocação dos prestadores a todos os hospitais e as respectivas manifestações de aceite em assumi-los, será realizado procedimento para compor a sequência do cadastro reserva.

6.1.6.7. Após a realização dos sorteios públicos, todos os presentes assinarão a ata do evento, nos moldes do art. 177, § 13º, do Decreto Distrital nº 44.330 /2023. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

7.1.3. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023;

7.2. DA BANCA EXAMINADORA

7.2.1. É indispensável o parecer técnico feito pela banca examinadora para o objeto do Termo de Referência;

7.2.2. Os componentes serão designados pelos representantes das áreas composta pelos representantes das áreas: da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SES/SUAG e da Subsecretaria de Administração Geral - SES/SUAG.

7.2.3. As propostas serão avaliadas, quanto ao descriptivo do objeto, no requisito técnico, os quais detêm conhecimento para tal análise.

8. DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada juntamente com a documentação necessária à habilitação, conforme **Anexo V "Declaração de Interesse"**, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço

eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

8.3. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação por meio eletrônico, conforme preferência apontada no art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;

8.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

8.4.1. A proposta deverá ser apresentada no formato do **Anexo V "Declaração de Interesse"**, deve estar em papel timbrado, contendo:

- Nome da empresa;
- Endereço;
- Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Número da inscrição estadual (empresa sediada fora do Distrito Federal) ou número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF (empresa situada no Distrito Federal);
- Número do Edital de Credenciamento;
- Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo as quantidades de plantões que a empresa pretende ofertar;
- Data;
- Nome e assinatura dos responsáveis;
- Assinatura;
- Validade mínima de 90 dias.

8.4.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes do Termo de Referência.

8.4.3. **Para ser considerada para fins de distribuição inicial de vagas, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida para a habilitação, conforme previsão no Termo de Referência e Edital.**

8.4.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;

8.5. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, validável digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;

8.6. **Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;**

8.7. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;

9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6. Qualificação Técnica Operacional e Profissional

9.6.1. CNPJ registrado na unidade federativa da empresa;

9.6.2. Certidão de inscrição estadual (empresa sediada fora do Distrito Federal) ou Certidão do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF (empresa situada no Distrito Federal);

9.6.3. Contrato social da empresa;

9.6.4. Comprovante de regularidade da atividade empresarial;

9.6.5. Inscrição para Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da empresa;

9.6.6. Declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e do Termo de Referência, apresentando a declaração de interesse conforme APÊNDICE IV deste Termo de Referência e a relação de documentos previstos no *check list* do edital.

9.6.7. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade que se pretende aderir, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes, de preferência na área de atendimento médico de neonatologia. O atestado deve detalhar o escopo dos serviços prestados, incluindo número de médicos fornecidos, tempo de contrato e locais atendidos.

9.6.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) **Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

9.6.9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.6.10. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidores/Certidao>;

9.6.11. Sociedade cooperativa:

9.6.11.1. Será permitida a participação de cooperativas desde que atendidos os requisitos do Art. 16, da Lei nº 14.133/2021 e os demais itens estabelecidos no Edital.

9.6.11.2. **Documentação necessária em caso de cooperativas:** Caso haja COOPERATIVAS interessadas em prestar os serviços de neonatologia deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) A ata da fundação;
- b) O estatuto (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- c) O regimento interno (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- d) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- e) Os editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias, para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) O registro de presença dos cooperados em Assembleias Gerais;
- g) A listagem informando o nome de todos os associados, com respectivas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, números do RG e CIC);
- h) A Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar do certame;
- i) O registro na Organização de Cooperativas Brasileiras ou na Organização das Cooperativas do Distrito Federal, atestando o respectivo registro e regularidade, bem assim a circunstância de não ter sido averbado qualquer ato proibitivo de contratação com o Poder Público;
- j) Declaração dos cooperados, pela qual cada um assume a responsabilidade solidária por todos os compromissos e atos da cooperativa junto à CONTRATANTE, bem como por multas e indenizações de qualquer natureza;
- k) Prova da constituição de Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
- l) Prova da constituição de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício;
- m) Declaração da Cooperativa, assumindo o compromisso de que será ministrado a todos os cooperados, curso instrutivo sobre cooperativismo e direitos dos cooperados, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, o que será documentalmente comprovado em igual prazo, sob pena de cometimento de infração grave, fundamento de rescisão contratual.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA

- 10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;
- 10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 10.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis, para proceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, *visita in loco*, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;

10.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;

- 10.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:

- 10.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência - Anexo I deste Edital descumprida;
- 10.4.2. Os motivos do descumprimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, terão seu credenciamento homologado pelo (a) Secretário (a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, ou autoridade competente designada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;

13.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada/Contratada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá realizar prestação de serviços médicos especializados, com realização de intervenções em Neonatologia, avaliação dos recém-nascidos nos Centros Obstétricos, UTIN, UCIN e ALCON;

14.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias antes do início do mês subsequente, a escala de plantões devidamente preenchida, contendo o nome do profissional plantonista designado para cada turno. Na hipótese de a CONTRATADA não preencher integralmente a escala no prazo estipulado, mas vier a dispor de profissionais adicionais durante o mês de execução do serviço, poderá consultar o CONTRATANTE sobre a manutenção da necessidade de cobertura do plantão vago, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do referido plantão. Confirmada a necessidade pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá alocar o profissional e atualizar a escala, devendo encaminhar a versão revisada da escala até o último dia do mês vigente, para fins de fiscalização contratual;

14.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, no horário de funcionamento da unidade de neonatologia, que é 24hs por dia (inclusive sábados, domingos e feriados);

14.4. A contratada deverá garantir a presença do médico na Unidade de Neonatologia no plantão previamente estabelecido pela Contratante;

14.5. A contratada deverá preencher os plantões priorizando os turnos com maior déficit na escala previamente apresentada pela Contratante;

14.6. A contratada deverá assegurar que os profissionais compareçam pontualmente aos plantões designados e cumpram integralmente sua carga horária;

14.7. A contratada deverá garantir o cumprimento das disposições legais relacionadas à Rede de Atenção Materno Infantil, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

14.8. A contratada deverá adotar a lista de medicamentos e dispositivos padronizados pela SES/DF;

14.9. A contratada deverá participar de treinamentos oferecidos pela contratante;

14.10. A contratada deverá assegurar que os profissionais mantenham-se atualizados quanto aos protocolos vigentes do Ministério da Saúde;

14.11. A contratada deverá assegurar que os profissionais estabeleçam comunicação transparente e escuta empática;

14.12. A contratada deverá assegurar que os profissionais realizem a correta higienização das mãos;

14.13. A contratada deverá fornecer e instalar um sistema de ponto eletrônico nas dependências da contratante;

14.14. A contratada deverá assegurar que os profissionais respeitem as Normas Operacionais emitidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente e pela Central de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) quanto à paramentação efetiva, uso de adornos;

14.15. A contratada deverá garantir técnicas corretas de inserção e manutenção de dispositivos invasivos, utilizando os check-lists implantados pela contratante de acordo com as orientações da ANVISA

14.16. A contratada deverá avaliar, solicitar e cadastrar via SISREG a regulação de pacientes que necessitam de transferência para outras unidades de maior complexidade; o código de regulação deve ser compatível com o quadro clínico do paciente;

- 14.17. A contratada deverá participar de reuniões de discussão de caso, quando for o caso;
- 14.18. A contratada deverá assistir as intercorrências no alojamento conjunto, em caso de necessidade;
- 14.19. A contratada deverá realizar transporte sanitário, quando necessário. Avaliar condições clínicas do paciente a ser transferido, solicitando transporte avançado em casos indicados, bem como transferências para UTI, conforme necessidade.
- 14.20. A contratada deverá implementar o Programa de Integridade, nos moldes da Lei nº 6.112/2018, no que couber.
- 14.21. Além disso, a CONTRATADA deverá em suas relações com o Distrito Federal:
- 14.21.1. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 14.21.2. Apresentar declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.21.3. Apresentar declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 14.21.4. Apresentar declaração sobre o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 14.21.5. Observar a necessidade de implementação do Programa de Integridade e apresentar declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei nº 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), quando couber;
- 14.21.6. Adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).
- 14.21.7. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 14.21.8. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 14.21.9. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 14.21.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 14.21.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 14.21.12. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.
- 14.21.13. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 14.21.14. Afixar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 14.21.15. Apresentar declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

- 15.1.1. Nomear gestores e fiscais de contrato para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, assim como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 15.1.4. Realizar sempre que necessário diligências e inspeções junto à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 15.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, incluindo vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, com base na legislação vigente;
- 15.1.7. Solicitar sempre que necessário, por intermédio do gestor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços prestados e realizar visitas técnicas;
- 15.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.1.9. Rejeitar procedimentos que estão fora do escopo da contratação (a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES) ou sem a devida comprovação quanto a sua realização, ou ainda aqueles que o fiscal/gestor julgue duvidoso.
- 15.1.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.;
- 15.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Trabalho do Distrito Federal quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 15.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 15.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

15.1.14. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

15.1.15. Agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato e sempre que seja necessário.

15.2. Além disso, a CONTRATANTE deverá:

15.2.1. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;

15.2.2. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa anual do valor da contratação é de **R\$ 24.267.769,67** (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR ESTIMADO MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL
1	16268	36656	Contratação de empresa especializada em serviços médicos para atendimento hospitalar em NEONATOLOGIA da Rede SES/DF	PLANTÃO (6 horas)	19.240	R\$ 1.261,3185	R\$ 24.267.769,67

16.2. A estimativa de valor foi elaborada considerando a deliberação nº 23 de 18/06/2025 (DODF Nº 121 de 02/07/2025), a qual os valores estimados de cada plantão:

DESCRITIVO	VALOR DE REFERÊNCIA SUS-DF1
Serviço na especialidade de neonatologia sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Diurno (Dias de semana - Segunda a sexta)	R\$ 1.191,4740
Serviço na especialidade de neonatologia sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Noturno (Dias de semana - Segunda a sexta).	R\$ 1.250,2740
Serviço na especialidade de neonatologia sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Diurno (Fim de semana - Sábado e domingo).	R\$ 1.336,4340
Serviço na especialidade de neonatologia sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Noturno (Fim de semana - Sábado e domingo).	R\$ 1.388,4850

16.3. Com base no valor do plantão por turno foi elaborada a memória de cálculo considerando a necessidade assistência dos hospitais da SES/DF, conforme memória de cálculo abaixo, constante no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 450/2025 (184123324):

Hospital	Total de plantão de 6h (Diurno Semana)	Valor estimado total de plantão de 6h (Diurno Semana)	Total de plantão de 6h (Noturno Semana)	Valor estimado total de 6h (Noturno Semana)	Total de plantão de 6h (Diurno Fim de Semana)	Valor estimado total de plantão de 6h (Diurno Fim de Semana)	Total de plantão de 6h (Noturno Fim de Semana)	Valor estimado total de plantão de 6h (Noturno Fim de Semana)	Valor estimado total por hospital anual	Total de plantão de 6h estimado anual
HMIB	1.727	R\$ 2.057.675,60	1.727	R\$ 2.159.223,20	690	R\$ 922.139,46	690	R\$ 958.054,65	R\$ 6.097.092,91	4.836
HRT	873	R\$ 1.040.156,80	873	R\$ 1.091.489,20	350	R\$ 467.751,90	350	R\$ 485.969,75	R\$ 3.085.367,65	2.444
HRPL	743	R\$ 885.265,18	743	R\$ 928.953,58	297	R\$ 396.920,90	297	R\$ 412.380,05	R\$ 2.623.519,71	2.080
HRL	743	R\$ 885.265,18	743	R\$ 928.953,58	297	R\$ 396.920,90	297	R\$ 412.380,05	R\$ 2.623.519,71	2.080
HRC	315	R\$ 375.314,31	315	R\$ 393.836,31	127	R\$ 169.727,12	127	R\$ 176.337,60	R\$ 1.115.215,33	884
HRS	372	R\$ 443.228,33	372	R\$ 465.101,93	148	R\$ 197.792,23	148	R\$ 205.495,78	R\$ 1.311.618,27	1.040
HRG	557	R\$ 663.651,02	557	R\$ 696.402,62	223	R\$ 298.024,78	223	R\$ 309.632,16	R\$ 1.967.710,57	1.560
HRAN	372	R\$ 443.228,33	372	R\$ 465.101,93	148	R\$ 197.792,23	148	R\$ 205.495,78	R\$ 1.311.618,27	1.040
HRSAM	241	R\$ 288.336,71	241	R\$ 302.566,31	97	R\$ 128.297,66	97	R\$ 133.294,56	R\$ 852.495,24	676
HRBZ	928	R\$ 1.105.744,98	928	R\$ 1.160.254,32	372	R\$ 496.653,60	372	R\$ 516.959,10	R\$ 3.279.612,01	2.600
	6.871	R\$ 8.187.866,44	6.871	R\$ 8.591.882,98	2.749	R\$ 3.672.020,78	2.749	R\$ 3.815.999,48	R\$ 24.267.769,67	19.240

16.4. O modelo de contratação será **por demanda (estimativo)**, ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;

16.5. O valor total estimado do item foi calculado apenas para fins orçamentários. Entretanto, o pagamento dos plantões será realizado conforme os valores estabelecidos na Deliberação nº 23, ou em suas eventuais atualizações.

16.6. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR, os quais poderão acarretar desconto pelo não atingimento das metas propostas;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

17.2.1. Fonte de Recursos: 100/Emendas Parlamentares/Recursos Federais

17.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;

17.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

17.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da proponente;

18.2. A Administração convocará o credenciado para assinar o contrato e dar início à execução do serviço, dentro das condições e prazos estabelecidos na legislação e neste edital.

18.3. A empresa que não atender à convocação ou não apresentar os documentos necessários à assinatura do contrato, quando exigível e nos termos e prazos estabelecidos no Edital, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023;

18.4. **Vigência Contratual:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Fica vedada a prorrogação contratual com a mesma empresa, a fim de assegurar o tratamento isonômico e o rodízio entre todas as credenciadas;

18.4.1. Fica vedada a prorrogação contratual com a mesma empresa, a fim de assegurar o tratamento isonômico e o rodízio entre todas as credenciadas;

18.4.2. **Excepcionalmente a prorrogação contratual com a mesma empresa poderá ser admitida**, com fundamento nos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso fique demonstrada a inexistência de outras empresas credenciadas aptas e interessadas em executar o objeto.

18.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

18.5. Da Implementação do Programa de Integridade

18.5.1. A implementação do Programa de Integridade se dará conforme Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 - versão 1.3, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

18.5.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

18.5.3. Se aplicável à contratação, A CONTRATADA que possua Programa de Integridade implantado, deverá apresentar declaração informando a existência do Programa.

18.5.3.1. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

18.5.3.2. Para efeito de cumprimento do disposto, a empresa deverá apresentar os Formulários de **Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade**, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020.

18.5.3.3. A empresa que não enviar os Formulários - **Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade** - estará sujeita as sanções cabíveis.

18.5.3.4. O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.

18.5.4. Pelo descumprimento da exigência prevista quanto ao **Programa de Integridade**, será aplicada à empresa contratada:

18.5.4.1. Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa limitado a 10% do valor do contrato;

18.5.5. O não cumprimento da obrigação implicará:

18.5.5.1. Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

18.5.5.2. Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

18.5.5.3. Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da Portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21. DA INABILITAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;

21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;

21.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

21.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

- 22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 22.8.3. as circunstâncias gravantes ou atenuantes;
- 22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

24.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 25.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.7.3. Indenizações e multas.

25.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

25.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.3. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.300/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

26.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

26.5. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

26.6. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

26.7. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

26.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

26.9. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;

26.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.11. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.

26.12. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

26.13. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

26.13.1. Anexo I – Termo de Referência

26.13.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

26.13.3. Anexo III – Minuta de Contrato

26.13.4. Anexo IV – Resolução Conselho de Saúde do Distrito Federal

26.13.5. Anexo V – Modelo de Proposta

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme Tabela:

Item	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (ANUAL)
1	16268	36656	Contratação de empresa especializada em serviços médicos para atendimento hospitalar em NEONATOLOGIA da Rede SES/DF	PLANTÃO (6 horas)	19.240

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

1.3. A presente contratação possui **caráter continuado**, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento de **SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA** à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF. Diante disso, a prestação contínua desse serviço na SES/DF é indispensável para a manutenção da saúde da comunidade, garantindo assistência e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

1.4. A presente contratação se formalizará a partir de termo contratual (art. 95 da Lei nº 14.133/2021);

1.5. **Vigência Contratual:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Fica vedada a prorrogação contratual com a mesma empresa, a fim de assegurar o tratamento isonômico e o rodízio entre todas as credenciadas;

- 1.6. **Excepcionalmente a prorrogação contratual com a mesma empresa poderá ser admitida**, com fundamento nos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso fique demonstrada a inexistência de outras empresas credenciadas aptas e interessadas em executar o objeto.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A neonatologia é uma área de atuação da pediatria dedicada ao cuidado dos recém-nascidos desde o nascimento até os 28 dias de vida, período conhecido como fase neonatal. Este período é extremamente delicado e crítico para a sobrevivência e o desenvolvimento do bebê, pois representa uma etapa de transição marcada por adaptações funcionais e metabólicas complexas, que necessitam de um ambiente adequado e de cuidados especializados para favorecer a saúde e o bem-estar do neonato.

2.2. Os primeiros dias e semanas de vida são decisivos para a sobrevivência, pois fatores biológicos, como prematuridade, baixo peso ao nascer e anomalias congênitas, associam-se a condições socioeconômicas, culturais e sanitárias, aumentando a vulnerabilidade dessa população. Nesse contexto, intervenções qualificadas no pré-natal, durante o parto e no período pós-parto têm um impacto direto na redução das taxas de mortalidade neonatal e infantil. Políticas públicas e ações preventivas, como o contato pele a pele, a amamentação precoce, a realização de triagens neonatais e a imunização, demonstram ser eficazes para assegurar uma melhor adaptação à vida extrauterina e promover um desenvolvimento saudável.

2.3. Apesar dos avanços nas últimas décadas, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos na área neonatal. Em 2019, a mortalidade infantil alcançou 12,4 óbitos por 1.000 nascidos vivos, com a maior parte dessas mortes ocorrendo no período neonatal. Esse dado reflete desigualdades no acesso e na qualidade da assistência, especialmente em regiões com menores índices de desenvolvimento humano. Fatores como prematuridade, infecções perinatais e condições preveníveis relacionadas à gestação e ao parto continuam a ser as principais causas de morte neonatal, reforçando a necessidade de ações efetivas e contínuas para melhorar o atendimento às gestantes e aos recém-nascidos.

2.4. No âmbito do Distrito Federal, a escassez de profissionais especializados em neonatologia na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) representa um desafio adicional para as unidades de saúde, comprometendo a assistência integral aos recém-nascidos. Soluções para essa questão incluem a implementação de estratégias que valorizem os neonatologistas, a ampliação da formação e capacitação continuada e o fortalecimento de políticas que promovam a qualidade do cuidado em todas as fases do atendimento.

2.5. Torna-se imprescindível planejar e organizar os serviços de neonatologia da SES/DF, visto que o alto déficit de recursos humanos acarreta riscos de desassistência à saúde da população neonatal. Desta forma, é crucial a adoção de medidas para ampliar a capacidade de resposta e prover a assistência qualificada em tempo oportuno para os recém-nascidos.

2.6. Conforme o despacho da DIPMAT (ID 166497099), verifica-se um déficit de 111 médicos neonatologistas com carga horária de 20 horas na rede SESDF. Os critérios utilizados para definição do dimensionamento da equipe estão estabelecidos no Manual de Parâmetros Mínimos da Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede.

2.7. O Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 450/2025 (184123324) apresenta, de forma detalhada, a análise do déficit de Recursos Humanos, suas causas e impactos. Nesse documento, foram identificadas as seguintes necessidades assistenciais de contratação:

NECESSIDADE ASSISTENCIAL DA CONTRATAÇÃO

Hospital	Déficit 20h (profissionais)	Déficit (horas/semana)	Déficit (plantões 6h/semana)	Déficit (plantões 6h/ano)	Observação
HMIB	28	560	93	4836	4.836 plantões de 6 horas
HRT	14	280	47	2444	2.444 plantões de 6 horas
HRPL	12	240	40	2080	2.080 plantões de 6 horas
HRL	12	240	40	2080	2.080 plantões de 6 horas
HRC	5	100	17	884	884 plantões de 6 horas
HRS	6	120	20	1040	1.040 plantões de 6 horas
HRG	9	180	30	1560	1.560 plantões de 6 horas
HRAN	6	120	20	1040	1.040 plantões de 6 horas
HRSAM	4	80	13	676	676 plantões de 6 horas
HRBZ	15	300	50	2600	2.600 plantões de 6 horas
TOTAL	111	2220	370	19240	19.240 plantões de 6 horas

2.8. Para o cálculo da necessidade anual de plantões de 6 horas, considerou-se que o ano possui 52 semanas, sendo cada semana composta por 5 dias úteis (segunda a sexta-feira) e 2 dias de final de semana (sábado e domingo). A distribuição semanal dos plantões foi estimada com base em uma jornada assistencial de 28 plantões semanais de 6 horas.

2.9. Considerando que a pretensa contratação irá complementar o serviço da neonatologia, já composta por equipe estatutária, os plantões de 6 horas oferecem maior flexibilidade na alocação de profissionais. Dessa maneira, haverá possibilidade de cobrir mais plantões ao longo do dia e da semana, utilizando uma equipe rotativa. Além disso, facilita a contratação de mais profissionais em regime parcial, atendendo a necessidades pontuais. Ainda com relação à fiscalização, o plantão de 6h permite melhor acompanhamento do serviço a ser prestado.

2.10. Com base nas estimativas, projeta-se uma necessidade anual de 19.240 plantões, cada um com duração de 06 horas.

2.11. As quantidades estimadas referem-se a uma previsão anual máxima, que se considera executável quanto ao orçamento e capacidade operacional dos hospitais.

2.12. Diante do exposto, a contratação se faz necessária para melhor atendimento da demanda de neonatal.

2.13. Justificativa do parcelamento

2.13.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos para atendimento de pacientes neonatais nas unidades de neonatologia - Centro Obstétrico, UTI neonatal, UCI neonatal, Alojamento Conjunto, de forma complementar, dos seguintes hospitais: HMIB, HRT, HRPL, HRS, HRC, HRL, HRAN, HRG, HRSAM e HRBZ.

2.13.2. A pretensa contratação está organizada em um único ITEM que contempla o déficit de plantões dos 10 hospitais da rede que contam com unidade de neonatologia;

2.13.3. A possibilidade de contratação paralela e não excludente de fornecedores, de forma organizada e estruturada por meio do credenciamento, diminui o risco da contratação ser amplamente prejudicada por eventuais falhas de um único contratado para atender a rede como um todo;

2.13.4. Ademais, como será detalhado adiante, a definição de critério de distribuição da demanda total do item entre os credenciados, por unidade hospitalar, oferecerá flexibilidade à administração pública, pois caso um fornecedor não conclua os trabalhos ou apresente problemas na execução, torna-se mais fácil realizar ajustes, como substituir um fornecedor ou readequar o serviço, sem comprometer todas as unidades hospitalares;

2.13.5. A lógica de distribuição da demanda e a graduação de priorização dos serviços considera a relevância estratégica das unidades hospitalares para a cobertura assistencial, o número de nascimentos no estabelecimento, o grau de desfalque da força de trabalho e o nível de complexidade assistencial de cada hospital (UTIN > UCIN > ALCON). Além disso, o modelo proposto tem como intuito ampliar a chance de que mais empresas tenham capacidade ou interesse em fornecer os serviços, função precípua do credenciamento;

2.13.6. A estrutura proposta também objetiva contribuir para o adequado controle e fiscalização da execução do serviço, já que a quantidade de trabalho a ser monitorado é menor quando comparada a coexistência de vários prestadores em uma mesma unidade hospitalar. Isso torna os fluxos de trabalho mais robustos e padronizados, mitiga chances de ruídos de comunicação e permite o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais de forma eficaz, corroborando para uma gestão de escalas mais qualificada, facilitada e compatível com as especificidades de cada uma das unidades assistenciais.

2.13.7. Gradação de prioridade de cobertura assistencial dos serviços de acordo com a classificação de referência, estimativa da necessidade de plantões de 6h, estimativa de valores e seus respectivos endereços:

Hospital	Referência para	Estimativa da necessidade de plantões de 6h por ano	Valor estimado total para a unidade para um ano	Endereço
HMIB	alto risco	4.836	R\$ 6.097.092,91	Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
HRT	alto risco	2.444	R\$ 3.085.367,65	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
HRC	alto risco	884	R\$ 1.115.215,33	QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
HRPL	médio risco	2.080	R\$ 2.623.519,71	AV, St. Hospitalar QD 1, Planaltina, Brasília - DF, CEP 73310-000
HRL	médio risco	2.080	R\$ 2.623.519,71	Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, CEP 71570-130
HRS	alto risco	1.040	R\$ 1.311.618,27	Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
HRG	risco habitual	1.560	R\$ 1.967.710,57	Área Especial nº 1 – Setor CENTRAL – DF. CEP: 72.405-901
HRAN	médio risco	1.040	R\$ 1.311.618,20	SMHN QUADRA 101 BLOCO A ÁREA ESPECIAL – BRASÍLIA-DF, CEP: 70.710-905
HRSAM	risco habitual	676	R\$ 852.495,24	QS 614 Conjunto C Lote 1/2 - Samambaia, Brasília - DF, 72322-583
HRBz	risco habitual	2.600	R\$ 3.279.612,01	St. Tradicional - Brazlândia – DF, Brasília - DF, 72720-901

2.14. Justificativa Técnica para Contratação de Prestador Único por Unidade Hospitalar no Processo de Credenciamento

2.14.1. Com o objetivo de assegurar a continuidade, a padronização e a eficiência da assistência prestada nas unidades hospitalares da SES/DF, não será admitida a atuação simultânea de mais de uma empresa prestadora do mesmo serviço especializado em um único hospital. Essa diretriz visa evitar a fragmentação da gestão assistencial e da responsabilidade técnica, mitigar riscos de indefinições ou sobreposições de atribuições e garantir a articulação adequada entre as equipes;

2.14.2. Tal medida também busca facilitar as atividades de fiscalização, controle de qualidade e monitoramento da execução contratual, considerando que a coexistência de múltiplos contratos em um mesmo estabelecimento compromete a eficiência da gestão, especialmente quanto ao acompanhamento de metas, indicadores e obrigações legais;

2.14.3. A adoção da gestão unificada por hospital visa consolidar uma estrutura organizacional coesa, reduzir riscos operacionais e garantir a continuidade e a excelência do atendimento ao usuário do SUS no Distrito Federal premissas prioritárias da Administração Pública. Ademais, tal estratégia assegura a cobertura integral da rede, permitindo que uma mesma empresa possa se atuar em mais de um hospital, conforme dinâmica de distribuição da demanda;

2.14.4. A fundamentação legal para o modelo adotado encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 6º:

- Art. 5º: estabelece a observância obrigatória de princípios como eficiência, motivação, interesse público, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;
- Art. 6º, XLIII: define o credenciamento como processo de chamamento público voltado à prestação de serviços por todos os interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração.

2.14.5. Neste contexto, a opção pela contratação de uma única empresa por hospital, mesmo diante da possibilidade de múltiplos credenciados, está alinhada aos seguintes princípios constitucionais e administrativos:

- Eficiência (Art. 37, CF/88): promove otimização da gestão e padronização de processos, assegurando o uso racional dos recursos públicos;
- Interesse Público: garante a continuidade e qualidade do serviço prestado, com maior controle da execução contratual e mitigação de conflitos operacionais;
- Segurança Jurídica: assegura clareza de responsabilidades, previsibilidade na execução e redução de litígios;
- Razoabilidade e Proporcionalidade: impede a sobreposição de prestadores e favorece a organização e estabilidade da assistência.

2.14.6. O modelo de credenciamento pressupõe a contratação de todos os interessados habilitados, contudo a peculiaridade e a alta complexidade dos serviços de saúde justificam a adoção de medidas de gestão diferenciadas. Assim, a decisão de admitir apenas um prestador por hospital decorre de análise técnica que visa a efetividade da prestação dos serviços. Ainda assim, a dinâmica de seleção por meio de critérios inerentes a capacidade técnica-operacional e sorteio, quando necessário, viabilizará a participação e contratação do maior número possível de credenciados, de acordo com sua capacidade instalada.

2.15. Principais normativos vinculados

- 2.15.1. Art. 196, 197, 199 da Constituição Federal, garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 2.15.2. Lei nº. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, art. 24, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2.15.3. Lei nº 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.15.4. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- 2.15.5. Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, aprova e define os critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- 2.15.6. Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS;
- 2.15.7. Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre as redes do SUS;
- 2.15.8. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional;
- 2.15.9. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.15.10. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;
- 2.15.11. Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 2.15.12. Resolução ANVISA - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 2.15.13. Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprovou a Política Nacional de Promoção da Saúde. Essa portaria define a PNH como uma das prioridades da Política Nacional de Promoção da Saúde e estabelece as diretrizes e responsabilidades para a sua implementação no âmbito do SUS;
- 2.15.14. Portaria nº 3.390, de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- 2.15.15. Estatuto da Criança e Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Capítulo I, Do Direito à Vida e à Saúde
- 2.15.16. Resolução nº 41, de 13 de outubro de 1995 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados;
- 2.15.17. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Capítulo VII, Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (redação dada pela Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005);
- 2.15.18. Lei nº 9.367 de 15 de maio de 1998 e nas demais normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde;
- 2.15.19. Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017. Origem: Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 2.15.20. Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017. Origem: Portaria nº. 3.390/GM/MS/2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- 2.15.21. Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017. Anexo 2 do anexo XXIV. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013), que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- 2.15.22. Portaria GM nº 529/GM/MS/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 2.15.23. Resolução - RDC nº 36, de 25 de Julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 2.15.24. Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.15.25. Portaria Conjunta nº 20, de 06 de julho de 2017, que acrescenta ao Anexo II da Portaria Conjunta SGA/SES Nº 08, de 18 de julho de 2006 a descrição das atribuições das especialidades de Pediatria, Anestesiologia, Neonatologia e Terapia Intensiva Adulto, no cargo de Médico da Carreira Médica;
- 2.15.26. Resolução CFM nº 2.077/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho;
- 2.15.27. Resolução ANVISA/MS Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;
- 2.15.28. Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.15.29. Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília-2010;
- 2.15.30. Portaria nº 1.034, de 5 de Maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 2.15.31. Portaria nº 393 de 13 de março de 2020 Aprova a Resolução GMC Nº 02/2015 "Requisitos de Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência;
- 2.15.32. Portaria SES/DF nº 98 de 15 de março de 2024, a qual define a lista de especialidades médicas e de saúde de difícil provimento;
- 2.15.33. Decreto distrital nº 45.542 de 29 de fevereiro de 2024, o qual autoriza a execução indireta do serviço, desde que haja justificativa de não ofensa ao princípio constitucional do concurso;
- 2.15.34. Portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, o qual trata da criação e funcionamento da Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares.

2.16. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.16.1. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao PCA 2025 e 2026, conforme demonstrado abaixo:

Tipo Catálogo:	2 - SERVIÇO
Elemento Despesa:	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Grupo:	50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	001 - Serviços médico-hospitalar
Códigos PCA:	36656

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação é a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados. Os itens que compõem os serviços médicos de Neonatologia e a descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizada neste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Os impactos ambientais são inerentes ao habitual funcionamento de clínicas/hospitais de **SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA**. O serviço contratado se dá em unidades que já estão em funcionamento com as obrigações sanitárias previstas. Para minimizar esses impactos ambientais, os hospitais podem adotar medidas como o uso de materiais sustentáveis, a implementação de programas de reciclagem e a adoção de tecnologias mais eficientes em termos de energia;

4.1.2. Além disso, os profissionais da saúde podem se envolver em práticas mais sustentáveis, como reduzir o desperdício e otimizar o uso de recursos durante o manuseio do paciente em tratamento. Deve-se ter clara política de gestão dos resíduos de saúde;

4.1.3. Deverá atender às RDC's previstas para o funcionamento de serviços médicos de neonatologia;

4.1.4. Considerando o objeto da pretensa contratação, não se aplica o Art. 33. da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos visto que não se enquadra à necessidade de logística reversa.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que o serviço a ser credenciado consiste na disponibilização de serviço médico especializado em **NEONATOLOGIA**, para as unidades de emergência hospitalares desta SES/DF. Ou seja, a prestação do serviço é o objeto principal dessa contratação.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a análise dos riscos inerentes ao objeto desta contratação, a Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), **decide não exigir a prestação de garantia contratual** para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

4.3.2. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos, em linha com a faculdade conferida à Administração e com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema:

- Natureza da Contratação e Avaliação de Riscos:** O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de neonatologia por demanda, com valores estimados e sem a mobilização de serviços médicos especializados em tempo integral. A análise dos riscos potenciais para a execução contratual, baseada no histórico de contratações similares e nas características específicas dos serviços, não identificou um nível de risco que justifique a imposição de garantia.
- Capacidade Econômico-Financeira dos Contratados:** A comprovação da solidez e liquidez financeira das empresas a serem credenciadas, a ser verificada durante a fase de habilitação, constitui uma medida mitigatória de risco, assegurando a capacidade das contratadas de honrar seus compromissos contratuais;
- Existência de Mecanismos Alternativos de Mitigação de Riscos:** O presente Termo de Referência e o futuro contrato preveem outros mecanismos para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e para proteger a Administração em caso de inadimplemento, tais como a aplicação de penalidades (multas);

4.3.3. A não exigência de garantia contratual será assegurada pelos demais mecanismos de controle e pelas obrigações contratuais estabelecidas;

4.3.4. **Justificativa Legal:** A presente decisão está em conformidade com o entendimento de que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração, a ser exercida mediante análise criteriosa dos riscos envolvidos na contratação, conforme orientações do TCU e o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Despacho 178567134 - SES/SAIS.

4.3.5. A presente dispensa de garantia não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sujeitando-a às sanções administrativas previstas em lei e neste contrato em caso de inexecução ou descumprimento.

4.4. Da Vistoria

4.4.1. A empresa interessada poderá realizar vistoria nas unidades hospitalares, onde serão executados os serviços constantes nesse Termo de Referência, os endereços estão listados no item 5.2 desse instrumento;

4.4.2. A empresa deverá fazer agendamento prévio para marcar dia e horário da vistoria através dos e-mails: gescir.duaec@saude.df.gov.br e duaec.cates@saude.df.gov.br

4.4.3. A visita técnica é recomendada para que as empresas tenham total conhecimento das condições de trabalho, condições e características da área de prestação de serviços;

4.4.4. As visitas de avaliação e esclarecimento de dúvidas referentes ao local de prestação dos serviços deverão ocorrer previamente à celebração do contrato e em horário agendado pela SES/DF;

4.4.5. Poderão realizar a visita os representantes legais das empresas ou representantes com procuração para esta finalidade. Em qualquer hipótese, os interessados que comparecerem, deverão apresentar documentação comprobatória, através de cópia do contrato social, em se tratando de sócio, procuração específica, ou ainda, cópia do registro na entidade profissional competente da empresa, onde conste o nome do profissional. De posse deste documento, o servidor representante da SES-DF preencherá o atestado de visita, descrevendo o nome completo e o cargo/função do interessado;

4.4.6. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES-DF. À ocasião da visita, as interessadas deverão preencher a **Declaração de Vistoria - APÊNDICE II**;

4.4.7. Para os casos em que a interessada em participar do processo de seleção optar por não realizar a visita técnica, deverá preencher a **Declaração de Desistência de Visita Técnica - APÊNDICE III**, indicando, expressamente, que tomou conhecimento de todas as informações técnicas referentes ao objeto deste Termo de Referência;

4.4.8. Ao final da vistoria a SES-DF emitirá Termo em favor da empresa, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na fase de habilitação, no momento em que for exigido;

4.4.9. O custo da vistoria é por conta e risco da empresa, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Perfil dos pacientes:

5.1.1. Definição do perfil dos pacientes neonatais atendidos pela SES-DF:

- a) Todos os recém-nascidos nos Centros Obstétricos, de baixo e/ou alto risco, das unidades hospitalares listadas acima;
- b) Recém-nascidos internados nas unidades de UTIN e UCIN;
- c) Recém-nascidos internados em Alojamento Conjunto.

5.2. Atuação do Neonatologista:

5.2.1. Cabe ao especialista da contratada planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento de recém-nascidos, em todos os níveis de complexidade da neonatologia, estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e(ou) cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica;

5.2.2. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, realizando contato com o médico receptor e emitir nota/relatório de transferência;

5.2.3. Responsabilizar-se pela inscrição dos pacientes na Central de Regulação de Leitos quando a necessidade da assistência ultrapassar a capacidade instalada e/ou complexidade do serviço;

5.2.4. Realizar prescrição, evolução no prontuário dos pacientes e prestar informações aos familiares;

5.2.5. Realizar avaliação pré-operatória em nível de internação;

5.2.6. Emitir declaração de óbito, laudos e preencher documentos e formulários específicos;

5.2.7. Cumprir com responsabilidade e ética as orientações, normas, rotinas e protocolos institucionais;

5.2.8. Operar equipamentos e sistemas de informática necessários ao exercício das suas atividades;

5.2.9. profissão; Executar tarefas correlatas à área de atuação dentro da rede de serviços de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da

5.2.10. de atuação; Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área

5.2.11. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;

5.2.12. Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes recém-nascidos internados, bem como decidir sobre sua alta hospitalar;

5.2.13. Acompanhar o trabalho de parto e realizar o atendimento do recém-nascido na sala de parto;

5.2.14. Operar equipamentos de monitorização e diagnóstico de pacientes;

5.2.15. Fazer o transporte intra-hospitalar quando da necessidade do paciente de submeter-se a procedimentos/exames;

5.2.16. Realizar transporte de recém-nascidos;

5.2.17. Executar outras atividades de mesma natureza e de mesmo nível de complexidade e responsabilidade devendo ser observadas as atividades estabelecidas em lei e nos princípios éticos inerentes.

5.3. Horário dos Plantões:

5.3.1. Os horários dos plantões são distribuídos de forma a garantir cobertura contínua dos serviços;

5.3.2. Os plantões serão organizados em turnos que compreendem os seguintes horários:

- Plantão Matutino: 7h às 13h
- Plantão Vespertino: 13h às 19h
- Plantão Noturno: 19h às 1h e 1h às 7h.

5.3.3. As escalas mensais de demanda serão disponibilizadas à empresa com antecedência de até 30 dias;

5.3.4. A contratada deverá assegurar a cobertura integral dos plantões sob sua responsabilidade, sendo incumbida da elaboração das escalas de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, bem como do acompanhamento do seu efetivo cumprimento pelos profissionais designados.

5.3.5. Um mesmo profissional só poderá realizar até 3 turnos seguidos, após os quais há necessidade de intervalo mínimo de 6h até o início de um novo turno.

5.3.6. Na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do profissional escalado para cumprir integralmente sua jornada, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata.

5.4. Local e horário da prestação do serviço

5.4.1. A Credenciada, seja matriz ou filial, deverá possuir registro regular que a habilite a exercer suas atividades no Distrito Federal.

5.4.2. Os serviços deverão ser prestados por neonatologistas conforme reunião de alinhamento constante no subitem 5.1.1, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável;

5.4.3. Os procedimentos serão efetivados nas unidades da CONTRATANTE, segundo quadro abaixo:

ENDERECO
HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
HRT - St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000
HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130
HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
HRG - Área Especial nº 1 – Setor CENTRAL – DF. CEP: 72.405-901
HRAN - SMHN QUADRA 101 BLOCO A ÁREA ESPECIAL – BRASÍLIA-DF, CEP: 70.710-905
HRSAM - QS 614 Conjunto C Lote 1/2 - Samambaia, Brasília - DF, 72322-583
HRBZ - St. Tradicional - Brazlândia – DF, Brasília - DF, 72720-901

5.5. Modo de execução (fluxo):

5.6. Início das Atividades

5.6.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

5.6.2. A CONTRATANTE apresentará para o representante da empresa CONTRATADA o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6.3. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;

5.6.4. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

5.6.5. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do plano de fiscalização (caso o último dia do prazo caia em final de semana ou feriado, o Termo Final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

5.6.6. Antes de iniciar o atendimento o contratante realizará o treinamento com os contratados para apresentação dos fluxos, protocolos, manuseio do prontuário eletrônico entre outros;

5.6.7. A contratada deverá prestar o serviço, conforme escala de plantões previamente definida;

5.6.8. A contratada receberá a escala de plantões a serem cumpridos no mês subsequente, em até 30 dias antes do primeiro plantão;

5.6.9. A contratada deverá encaminhar à contratante, até 5 (cinco) dias antes do início do mês subsequente, a escala de plantões devidamente preenchida, contendo o nome do profissional plantonista designado para cada turno

5.6.10. Na hipótese de a contratada não preencher integralmente a escala no prazo estipulado, mas vier a dispor de profissionais adicionais durante o mês de execução do serviço, poderá consultar a contratante sobre a manutenção da necessidade de cobertura do plantão vago, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do referido plantão. Confirmada a necessidade pela contratante, a contratada poderá alocar o profissional e atualizar a escala, devendo encaminhar a versão revisada até o último dia do mês vigente, para fins de fiscalização contratual

5.6.11. A contratante poderá solicitar alteração de escala de plantões em até 15 dias antes do início do mês subsequente, podendo a contratada aprovar ou recusar mediante apresentação de motivo, conforme o caso;

5.6.12. O profissional encaminhado pela contratada deverá comparecer ao serviço conforme escala;

5.6.13. O profissional encaminhado pela contratada deverá registrar no sistema de prontuário eletrônico o atendimento prestado, preenchendo todas as informações necessárias.

5.6.14. O profissional encaminhado pela contratada deverá realizar a troca de plantão para o próximo plantonista conforme rotina da unidade.

5.7. Obrigações da Contratada

5.7.1. As obrigações da contratada estão dispostas no Apêndice I desse Termo de Referência.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Não há necessidade de fluxo para transição de contrato, visto que trata-se de credenciamento e a empresa deverá se credenciar ao novo edital de credenciamento.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa anual do valor da contratação é de **R\$ 24.267.769,67** (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRA (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR ESTIMADO MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL
1	16268	36656	Contratação de empresa especializada em serviços médicos para atendimento hospitalar em NEONATOLOGIA da Rede SES/DF	PLANTÃO (6 horas)	19.240	R\$ 1.261,3185	R\$ 24.267.769,67

6.2. A estimativa de valor foi elaborada considerando a deliberação nº 23 de 18/06/2025 (DODF Nº 121 de 02/07/2025), a qual os valores estimados de cada plantão:

DESCRITIVO	VALOR DE REFERÊNCIA SUS-DF1
Serviço na especialidade de neonatologia sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Diurno (Dias de semana - Segunda a sexta)	R\$ 1.191,4740
Serviço na especialidade de neonatologia sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Noturno (Dias de semana - Segunda a sexta).	R\$ 1.250,2740
Serviço na especialidade de neonatologia sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Diurno (Fim de semana - Sábado e domingo).	R\$ 1.336,4340
Serviço na especialidade de neonatologia sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Noturno (Fim de semana - Sábado e domingo).	R\$ 1.388,4850

6.3. Com base no valor do plantão por turno foi elaborada a memória de cálculo considerando a necessidade assistência dos hospitais da SES/DF, conforme memória de cálculo abaixo, constante no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 450/2025 (184123324):

Hospital	Total de plantão de 6h (Diurno Semana)	Valor estimado total de plantão de 6h (Diurno Semana)	Total de plantão de 6h (Noturno Semana)	Valor estimado total de 6h (Noturno Semana)	Total de plantão de 6h (Diurno Fim de Semana)	Valor estimado total de plantão de 6h (Diurno Fim de Semana)	Total de plantão de 6h (Noturno Fim de Semana)	Valor estimado total de plantão de 6h (Noturno Fim de Semana)	Valor estimado total por hospital anual	Total de plantão de 6h estimado anual
HMIB	1.727	R\$ 2.057.675,60	1.727	R\$ 2.159.223,20	690	R\$ 922.139,46	690	R\$ 958.054,65	R\$ 6.097.092,91	4.836
HRT	873	R\$ 1.040.156,80	873	R\$ 1.091.489,20	350	R\$ 467.751,90	350	R\$ 485.969,75	R\$ 3.085.367,65	2.444
HRPL	743	R\$ 885.265,18	743	R\$ 928.953,58	297	R\$ 396.920,90	297	R\$ 412.380,05	R\$ 2.623.519,71	2.080
HRL	743	R\$ 885.265,18	743	R\$ 928.953,58	297	R\$ 396.920,90	297	R\$ 412.380,05	R\$ 2.623.519,71	2.080
HRC	315	R\$ 375.314,31	315	R\$ 393.836,31	127	R\$ 169.727,12	127	R\$ 176.337,60	R\$ 1.115.215,33	884
HRS	372	R\$ 443.228,33	372	R\$ 465.101,93	148	R\$ 197.792,23	148	R\$ 205.495,78	R\$ 1.311.618,27	1.040
HRG	557	R\$ 663.651,02	557	R\$ 696.402,62	223	R\$ 298.024,78	223	R\$ 309.632,16	R\$ 1.967.710,57	1.560
HRAN	372	R\$ 443.228,33	372	R\$ 465.101,93	148	R\$ 197.792,23	148	R\$ 205.495,78	R\$ 1.311.618,27	1.040
HRSAM	241	R\$ 288.336,71	241	R\$ 302.566,31	97	R\$ 128.297,66	97	R\$ 133.294,56	R\$ 852.495,24	676
HRBZ	928	R\$ 1.105.744,98	928	R\$ 1.160.254,32	372	R\$ 496.653,60	372	R\$ 516.959,10	R\$ 3.279.612,01	2.600
	6.871	R\$ 8.187.866,44	6.871	R\$ 8.591.882,98	2.749	R\$ 3.672.020,78	2.749	R\$ 3.815.999,48	24.267.769,67	19.240

6.4. O modelo de contratação será **por demanda (estimativo)**, ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;

6.5. O valor total estimado do item foi calculado apenas para fins orçamentários. Entretanto, o pagamento dos plantões será realizado conforme os valores estabelecidos na Deliberação nº 23, ou em suas eventuais atualizações.

6.6. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR, os quais poderão acarretar desconto pelo não atingimento das metas propostas;

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

7.2.1. Fonte de Recursos: 100/Emendas Parlamentares/Recursos Federais

7.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;

7.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

7.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Forma de seleção e habilitação

8.1.1. O **CREDENCIAIMENTO** configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme exposto no inc. IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2. Apresentação de declaração de interesse

8.3. A proposta deverá ser apresentada no formato do Apêndice IV "Declaração de Interesse"; deve estar em papel timbrado, contendo:

- Nome da empresa;
- Endereço;
- Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Número da inscrição estadual (empresa sediada fora do Distrito Federal) ou número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF (empresa situada no Distrito Federal)
- Número do Edital de Credenciamento;
- Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo as quantidades de plantões que a empresa pretende ofertar;
- Data;
- Nome e assinatura dos responsáveis;
- Assinatura;
- Validade mínima de 90 dias.

8.3.1. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.3.2. Para ser considerada para fins de distribuição inicial da demanda, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação prevista no Termo de Referência.

8.4. Qualificação Técnica Operacional e Profissional - Para efeito de Habilitação

- 8.4.1. CNPJ registrado na unidade federativa da empresa;
- 8.4.2. Certidão de inscrição estadual (empresa sediada fora do Distrito Federal) ou Certidão do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF (empresa situada no Distrito Federal);
- 8.4.3. Contrato social da empresa;
- 8.4.4. Comprovante de regularidade da atividade empresarial;
- 8.4.5. Inscrição para Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da empresa;
- 8.4.6. Declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e do Termo de Referência, apresentando a declaração de interesse conforme APÊNDICE IV deste Termo de Referência e a relação de documentos previstos no *check list* do edital.
- 8.4.7. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade que se pretende aderir, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes, de preferência na área de atendimento médico de neonatologia. O atestado deve detalhar o escopo dos serviços prestados, incluindo número de médicos fornecidos, tempo de contrato e locais atendidos

8.5. Qualificação Técnica Operacional e Profissional - Para efeito de Formalização Contratual

8.5.1. Caso seja convocada para formalização do contrato, a(s) empresa(s) terá(ão) o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os seguintes documentos, antes da assinatura do contrato:

- 8.5.1.1. CNPJ registrado no Distrito Federal e Registro e Licenciamento de Empresa – RLE;
- 8.5.1.2. Certificado de Licenciamento atualizado, dentro do prazo de validade, contendo a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, nos termos definidos na LEI Nº 5.547/2015 e seu regulamento e na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 ou normas que vieram a substituí-las;
- 8.5.1.3. Inscrição para Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF);
- 8.5.1.4. Cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio ou cooperado, ou cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa, para comprovação de vínculo com esta.
- 8.5.1.5. Indicação do Responsável Técnico, apresentando os documentos:
 - Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, devidamente regular;
 - Certificado de conclusão de Residência Médica em Neonatologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) OU Certificado de Área de Atuação em Neonatologia emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) OU Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de Neonatologia;
 - Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRM-DF.

8.5.1.6. Documentação de todos os médicos plantonistas que comporão corpo clínico responsável pelo atendimento no(s) hospital(is) adjudicado(s). A qualificação profissional exigida dos médicos plantonistas observará o grau de complexidade assistencial de cada unidade hospitalar, nos termos da Portaria SES-DF nº 1.321/2018, conforme segue:

I - HRG, HRSAM e HRBZ (hospitais de referência para nascimentos de risco habitual). Deverão ser apresentados os seguintes documentos de cada plantonista:

- Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, devidamente regular;
- Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) OU Título de especialista em Pediatria emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) OU Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de Pediatria.

II- HMIB, HRT, HRC, HRS, HRPL, HRL e HRAN (hospitais de referência para nascimentos de médio e alto risco). Deverão ser apresentados os seguintes documentos de cada plantonista:

- Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, devidamente regular;
- Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) OU Título de especialista em Pediatria emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) OU Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de Pediatria;

- Certificado de conclusão de Residência Médica em Neonatologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) OU Certificado de Área de Atuação em Neonatologia emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) OU Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de Neonatologia OU Comprovação de experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos de trabalho como médico plantonista em Unidade de Neonatologia.

8.5.1.7. Caso novos médicos passem a integrar o corpo clínico ao longo da execução contratual, a empresa deverá apresentar, para cada novo profissional, os mesmos documentos exigidos para o corpo clínico inicial.

8.5.1.8. A empresa somente poderá iniciar as atividades junto às unidades da SES-DF após a apresentação de todos os documentos requisitados e da assinatura do termo contratual.

8.5.1.9. Caso a empresa não apresente os documentos exigidos para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, a Administração realizará a convocação das demais empresas credenciadas, segundo a ordem estabelecida no sorteio, de modo a assegurar a cobertura assistencial dos hospitais, sem prejuízo do encaminhamento à apuração de penalidade.

8.5.1.10. A Administração poderá requisitar a reapresentação da documentação a qualquer tempo durante a vigência do contrato, com o propósito de garantir a manutenção dos critérios de habilitação. É responsabilidade das empresas habilitadas/credenciadas manter todas as condições para a prestação do serviço durante a vigência do credenciamento.

8.6. Forma de análise e critérios de julgamento

8.6.1. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora.

8.6.2. A banca examinadora será definida pela SES/DF, conforme designação em Diário Oficial, composta pelos representantes das áreas: da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SES/SUGEP e da Subsecretaria de Administração Geral - SES/SUAG.

8.6.3. Caberá a banca examinadora emitir parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento da empresa que demonstrou interesse na habilitação.

8.7. Recusa das declarações de interesse

8.7.1. Serão recusadas as declarações de interesse que:

8.7.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.7.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.7.1.3. Apresentem valores divergentes do fixado pelo Edital.

8.7.2. Serão recusadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8. Quanto a formalização contratual

8.8.1. O credenciamento de serviços de saúde configura-se como uma opção da Administração Pública, inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 37 da CF/88). No entanto, a formalização de contratos com serviços credenciados não é automática, estando condicionada à análise de critérios técnicos e à comprovação de necessidade assistencial, conforme a conveniência e oportunidade da administração.

8.9. Regras para Alocação das Empresas por Unidade Hospitalar

8.9.1. A distribuição da demanda e alocação das empresas credenciadas por hospital será realizada por meio de critérios objetivos que considerem a capacidade técnica-operacional das empresas interessadas e, caso haja equivalência de capacidade, sugere-se realizar sorteio, em condições padronizadas, nos termos do art. 177, § 3º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. A adoção desse mecanismo visa assegurar a isonomia, imparcialidade e transparência;

8.9.2. Da Primeira Distribuição de Plantões:

8.9.2.1. Participarão da primeira distribuição da demanda todas as empresas que enviarem suas propostas Anexo 1 em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital e que forem devidamente habilitadas. A empresa deverá apresentar proposta indicando a quantidade de plantões de interesse, conforme sua capacidade operacional de execução e capacidade técnica para atendimento das unidades de referência (nascimentos de risco habitual / médio e alto risco). A ausência destas informações implicará na exclusão automática da empresa da distribuição da demanda;

8.9.2.2. As empresas que informarem capacidade de atendimento APENAS para unidades de referência para nascimentos de risco habitual não participarão da distribuição das unidades de referência para nascimentos de médio e alto risco. Já as empresas que informarem capacidade de atendimento das unidades de referência para nascimentos de médio e alto risco participarão da distribuição de todas as unidades, de acordo com sua capacidade operacional e dinâmica de distribuição;

8.9.3. Da distribuição da demanda por Unidade Hospitalar:

8.9.3.1. A lógica de distribuição da demanda e a graduação de priorização de cobertura dos serviços considerou a relevância estratégica das unidades hospitalares para a assistência, o número de nascimentos no estabelecimento, o grau de desfalcamento da força de trabalho e o nível de complexidade assistencial de cada hospital (UTIN > UCIN > ALCON). Dessa forma, é importante que se priorize a cobertura total do quantitativo de plantões na ordem das unidades hospitalares apresentada anteriormente, visto que os primeiros hospitais elencados possuem maior criticidade para a rede, ante aos critérios considerados.

8.9.4. A distribuição da demanda será realizada inicialmente para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, em consonância com o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e lei orgânica nº 8.080/90. Havendo demanda remanescente, essas serão distribuídas entre os demais interessados já habilitados, a partir da necessidade da Administração,

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

"Art. 24. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços da iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do SUS."

8.9.5. Da dinâmica de distribuição da demanda:

- 8.9.5.1. Participarão da distribuição de demanda as empresas devidamente habilitadas e credenciadas;
- 8.9.5.2. Caso exista uma única empresa credenciada, esta será automaticamente alocada para atendimento dos hospitais que serão definidos pela Administração, conforme a necessidade assistencial, até o limite da capacidade técnica-operacional aferida na habilitação;
- 8.9.5.3. Será verificada a capacidade técnica-operacional de cada empresa, conforme número de plantões passíveis de execução e o nível de complexidade das unidades de referência (nascimentos de risco habitual / médio e alto risco), informada pelas empresas em suas respectivas propostas;
- 8.9.5.4. Na oportunidade da distribuição das unidades de referência destinadas aos nascimentos de médio e alto risco, serão excluídas as empresas cujas propostas informaram capacidade de atendimento apenas para unidades de referência para nascimentos de baixo risco;
- 8.9.5.5. Na oportunidade de distribuição das unidades de referência destinadas aos nascimentos de risco habitual todas as empresas estarão aptas;
- 8.9.5.6. Terão prioridade de alocação nas unidades hospitalares as empresas que, além de deterem a capacidade técnica exigida por complexidade de atendimento, demonstrarem capacidade operacional adequada ao número de plantões exigidos pela respectiva unidade hospitalar;
- 8.9.5.7. Caso mais de um credenciado for considerado apto a atender a determinada unidade hospitalar, para assegurar distribuição isonômica e equilíbrio entre os credenciados, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:
- I - Empresa ainda não contemplada com contrato na presente distribuição, desde que atenda aos requisitos técnico-operacionais da unidade;
 - II - Empresa que apresentar menor número de unidades hospitalares já atribuídas; e
 - III - Persistindo empate entre empresas aptas, a alocação será realizada por sorteio público, em sessão pública previamente agendada, permitindo a participação de todos os interessados, com ata e publicidade do resultado.
- 8.9.5.8. Na hipótese de nenhuma empresa apresentar capacidade suficiente para atender integralmente a demanda da unidade hospitalar, aplicar-se-á o critério "mais próxima" (empresa cujo saldo disponível mais se aproxime do quantitativo demandado), e, em caso de igualdade, realizar-se-á sorteio público;
- 8.9.5.9. A empresa designada para atendimento de uma unidade hospitalar somente poderá ser indicada para nova alocação em outra unidade após todas as demais credenciadas aptas terem sido contempladas, ou, alternativamente, quando houver plantões remanescentes decorrentes de falta de interesse, insuficiência técnico-operacional, descredenciamento ou falhas de execução que impliquem substituição de prestadores;
- 8.9.5.10. Caso haja recusa da empresa em assumir o hospital para o qual foi alocada, a mesma deverá apresentar recusa imediata, para que haja nova definição da empresa que irá assumir o objeto. Por se tratar de uma decisão exclusiva da empresa, esta não poderá exigir maior número de plantões em razão de sua recusa ao hospital ao qual teria direito;
- 8.9.5.11. Após a distribuição da demanda, será realizado sorteio público para compor a sequência do cadastro reserva com as empresas remanescentes (não contempladas com contrato). Caso todos os credenciados firmem contrato com a Administração, a fila de cadastro reserva será formada considerando as empresas do maior para o menor quantitativo remanescente de capacidade operacional, que poderão ser usados no caso de intercorrências no processo de contratação. Caso novas empresas se credenciem após a realização da primeira distribuição, estas serão posicionadas na fila por ordem da data de habilitação;
- 8.9.5.12. Caso o total da capacidade operacional informada pelas empresas não permita a cobertura de algum hospital, este será declarado "deserto". Nesse caso a Administração poderá, a seu critério, avaliar a possibilidade de divisão do quantitativo de plantões que uma empresa executaria em uma unidade hospitalar, entre mais de uma unidade da rede, de acordo com a necessidade assistencial.
- 8.9.5.13. O credenciamento será objeto de revisão anual ou em menor prazo, a critério da Administração, com o objetivo de reavaliar os requisitos de contratação;
- 8.9.5.14. Na revisão do credenciamento será verificada a existência de novos credenciados aptos e habilitados, que se existentes deverão ser convocados para fins de contratação. A existência de novos credenciados ensejará a necessidade de redistribuição dos plantões, priorizando a contratação dos prestadores que ainda não firmaram contrato com a Administração;
- 8.9.5.15. A redistribuição da demanda resultante da revisão será feita de forma igualitária e isonômica entre todos os credenciados, podendo haver aumento ou redução do quantitativo dos contratos já celebrados, mediante termo aditivo. Os ajustes contratuais de quantitativo, no âmbito do credenciamento, não se restringem ao limite percentual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de natureza sui generis;
- 8.9.5.16. Caso não haja novos credenciados no momento da revisão e todas as empresas manifestem concordância em manter o atendimento nas mesmas unidades hospitalares, os contratos poderão ser prorrogados, observados os prazos e condições previstos neste instrumento;
- 8.9.5.17. A hipótese de haver alteração nos requisitos contratuais ou se a Administração entender necessária a realocação das empresas, em razão de mudanças nas prioridades assistenciais ou de reorganização da rede de serviços, será promovida nova distribuição das unidades, considerando a nova ordem de priorização e seguindo a mesma sistemática adotada na distribuição inicial;
- 8.9.5.18. A contratação de novos credenciados poderá ocorrer independentemente da revisão do Edital, nas seguintes hipóteses:
- I - Existência de plantões não preenchidos;
 - II - Aumento da demanda, sem alteração das condições do Edital;
 - III - Plantões remanescentes decorrentes de descredenciamento;
 - IV - Necessidade de redistribuição motivada pelo não cumprimento das metas pelos prestadores, visando à celeridade na prestação dos serviços.

8.9.6. Exemplo prático da dinâmica de distribuição da demanda

- 8.9.6.1. Para exemplificar a dinâmica para distribuição da demanda, considera-se o seguinte cenário:

	Capacidade Operacional Informada	Capacidade de atendimento por nível de complexidade das unidades de referência
Empresa A	10.000 Plantões	Nascimentos de médio e alto risco

Empresa B	8.000 Plantões	Nascimentos de médio e alto risco
Empresa C	3.000 Plantões	Nascimentos de risco habitual
Empresa D	2.000 Plantões	Nascimentos de médio e alto risco

8.9.6.2. Necessidade por hospital (ordem de prioridade):

HMIB — nascimentos de alto risco — 4.836 plantões
 HRT — nascimentos de alto risco — 2.444 plantões
 HRC — nascimentos de alto risco — 884 plantões
 HRPL — nascimentos de médio risco — 2.080 plantões
 HRL — nascimentos de médio risco — 2.080 plantões
 HRS — nascimentos de alto risco — 1.040 plantões
 HRG — nascimentos de risco habitual — 1.560 plantões
 HRAN — nascimentos de médio risco — 1.040 plantões
 HRSAM — nascimentos de risco habitual — 676 plantões
 HRBZ — nascimentos de risco habitual — 2.600 plantões

8.9.6.3. Passo a passo (alocação, com justificativa e atualização de saldos)

- I - Estado inicial: A=10.000 | B=8.000 | C=3.000 (só risco habitual) | D=2.000
 II - Contagem de unidades atribuídas (inicial): A=0 | B=0 | C=0 | D=0

8.9.6.4. 1) HMIB — 4.836 (alto risco)

Elegíveis: A (10.000), B (8.000) — C excluída (só baixo), D insuficiente ($2.000 < 4.836$)

Prioridade aplicada: ambas A e B não contempladas; empate → sorteio.

Resultado (simulado): HMIB → A.

Saldos: A = 10.000 - 4.836 = 5.164; B = 8.000; C = 3.000; D = 2.000.

Contagem: A=1 | B=0 | C=0 | D=0

8.9.6.5. 2) HRT — 2.444 (alto risco)

Elegíveis: A (5.164), B (8.000) — D insuficiente.

Prioridade aplicada: B está ainda não contemplada → prioridade B (regra 1).

Resultado: HRT → B.

Saldos: A=5.164; B=8.000 - 2.444 = 5.556; C=3.000; D=2.000.

Contagem: A=1 | B=1 | C=0 | D=0

E assim por diante.

8.9.6.6. Após a alocação dos prestadores a todos os hospitais e as respectivas manifestações de aceite em assumi-los, será realizado procedimento para compor a sequência do cadastro reserva.

8.9.6.7. Após a realização dos sorteios públicos, todos os presentes assinarão a ata do evento, nos moldes do art. 177, § 13º, do Decreto Distrital nº 44.330 /2023. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

8.10. Regime de execução

8.10.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.11. Da participação de consórcios, cooperativas

8.11.1. Será permitida a participação de cooperativas no objeto do contrato, nos termos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que a cooperativa cumpra todas as exigências técnicas e legais, garantindo que os médicos atuem de forma autônoma e sem vínculo empregatício direto com a administração pública;

8.11.2. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. Tal vedação justifica-se pelo fato de que o objeto desta contratação não se enquadra às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para essa pretensão.

8.11.3. Documentação necessária em caso de cooperativas:

8.11.3.1. Caso haja COOPERATIVAS interessadas em prestar os serviços de neonatologia deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- A ata da fundação;
- O estatuto (com a Ata da Assembleia que o aprovou);

- c) O regimento interno (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- d) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- e) Os editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias, para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) O registro de presença dos cooperados em Assembleias Gerais;
- g) A listagem informando o nome de todos os associados, com respectivas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, números do RG e CIC);
- h) A Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar do certame;
- i) O registro na Organização de Cooperativas Brasileiras ou na Organização das Cooperativas do Distrito Federal, atestando o respectivo registro e regularidade, bem assim a circunstância de não ter sido averbado qualquer ato proibitivo de contratação com o Poder Público;
- j) Declaração dos cooperados, pela qual cada um assume a responsabilidade solidária por todos os compromissos e atos da cooperativa junto à CONTRATANTE, bem como por multas e indenizações de qualquer natureza;
- k) Prova da constituição de Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
- l) Prova da constituição de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício;
- m) Declaração da Cooperativa, assumindo o compromisso de que será ministrado a todos os cooperados, curso instrutivo sobre cooperativismo e direitos dos cooperados, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, o que será documentalmente comprovado em igual prazo, sob pena de cometimento de infração grave, fundamento de rescisão contratual.

8.12. **Quanto à necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva**

8.12.1. O objeto da contratação não exige mão de obra exclusiva.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, este será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

9.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **Preposto**

9.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

9.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada nesse Termo de Referência;

9.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

9.7. **Fiscalização**

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*).

9.7.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da Portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser indicados pela **Subsecretaria de Serviços Complementares e Contratualizações Assistenciais (SES/SEAS/SUCAOS)**, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

9.8. **Fiscalização Técnica**

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);

9.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

9.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias e o que mais for acordado entre a CONTRATADA e os fiscais de contrato da CONTRATANTE na reunião inicial.

9.9. **Fiscalização Administrativa**

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento;

9.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. **Gestor do Contrato**

9.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

9.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

10.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

10.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

10.1.3. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, bem como para a aplicação de sanções contratuais cabíveis;

10.1.4. Caberá à fiscalização técnica avaliar **mensalmente** a prestação do serviço, por meio dos indicadores abaixo:

INDICADOR	DEFINIÇÃO	FONTE	MEDIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME
1 - COBERTURA DA ESCALA	Avaliar se os plantões foram preenchidos conforme a programação da unidade hospitalar e o contratado por esta SES/DF.	Relatório de plantões solicitados e plantões cobertos por hospital (Relatório emitido por cada hospital).	Quantidade total de plantões realizados em todos os hospitais/ Quantidade total de plantões solicitados para todos os hospitais.	100%	< 100%
2 - ASSIDUIDADE NA ENTREGA DAS ESCALAS DOS PROFISSIONAIS	Avaliar a regularidade na entrega das escalas de plantão dentro dos prazos estipulados.	Relatório de envio e protocolo de recebimento das escalas por hospital (Relatório emitido por cada hospital).	Quantidade total de escalas enviadas dentro do prazo estabelecido por hospital/ Quantidade total de escalas previstas para envio no período X 100.	≥ 95%	< 95%
3 - PONTUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	Garantir o cumprimento adequado dos horários de trabalho, minimizando atrasos e saídas antecipadas que possam impactar a assistência neonatal.	Relatório de ponto eletrônico emitido pela empresa. Ficha de avaliação preenchida por plantão pelo médico e supervisor da unidade (Utilizar registro eletrônico de ponto e escalas de plantão).	Quantidade total de entradas e saídas realizadas dentro do limite de tolerância estabelecido (15 minutos) / Quantidade total de plantões realizados no período X 100	≥ 90%	< 90%
4 - PRIORIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PLANTÕES MAIS CRÍTICOS	Verificar se os plantões foram preenchidos priorizando os turnos com menor número de servidores da SES /DF.	Escala consolidada de plantões da contratante e relatório de plantões efetivamente preenchidos pela contratada.	Percentual de plantões prioritários (conforme critérios) efetivamente preenchidos / Total de plantões prioritários identificados x 100	≥ 95%	< 95%
5 - REGISTRO ADEQUADO NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	Avaliar a qualidade e a completude dos registros realizados pelos profissionais contratados	Ficha de coleta de dados*	Nº de registros completos e adequados no prontuário eletrônico /nº	≥ 90%	< 90%

	nos prontuários eletrônicos, garantindo o adequado acompanhamento da assistência prestada ao recém nascido e a rastreabilidade das condutas médicas.		de total de prontuários analisados		
6 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO LOCAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Verificar a percepção da equipe gestora local em relação à conduta, desempenho e integração dos profissionais contratados à rotina da unidade, com base em relatos de intercorrências ou manifestações formais registradas.	Ficha de coleta de dados*	(Nº de ocorrências relacionadas aos profissionais contratados/Número total de Plantões)	≤ 3 ocorrências	>3 ocorrências

10.1.5. Para subsidiar a avaliação dos critérios 5 - REGISTRO ADEQUADO NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO e 6 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO LOCAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, serão consideradas as informações contidas na ficha de coleta de dados descrita abaixo:

CRITÉRIOS	FORMA DE COLETA DOS DADOS
1. Registro adequado no Prontuário Eletrônico	<p>No mês subsequente, a subcomissão irá analisar os prontuários eletrônicos, por amostragem, a fim de identificar o correto preenchimento do registro do atendimento aos pacientes, contendo minimamente os itens elencados abaixo:</p> <p>1- Identificação 2-Diagnóstico 3-Medicações em uso 4-Dispositivos 5- Evolução 6-Exame físico 7-Exames laboratoriais e/ou imagem- se houver 8- Conduta</p> <p>Metodologia para definição de amostragem: A amostragem será definida a partir de sorteio entre os dias 1 a 31 do mês avaliado; Cinco dias serão sorteados para cada Hospital Regional; Serão avaliados os médicos que prestaram serviço nesses dias; Será emitido relatório de produtividade do plantão de cada médico que prestou nos dias sorteados; Serão analisados os prontuários dos cinco plantões com o maior número de atendimento, por hospital.</p>
2. Avaliação da gestão local quanto a prestação do serviço	<p>Cada Gerência de Assistência Clínica e/ou RTA da UNEO dos hospitais deverá elaborar relatório contendo a avaliação da empresa, com base nas ocorrências relatadas, quanto ao atendimento do profissional da contratada, em livro de ocorrências durante o mês, contendo:</p> <p>Número de ocorrências: Avaliação geral da prestação do serviço:</p>

10.1.6. A avaliação mensal da prestação do serviço será baseada na quantidade de conformidades e não conformidades identificadas nos indicadores acima.

- ATENDIMENTO SATISFATÓRIO: Quando QUATRO OU MAIS dos indicadores avaliados forem classificados como "Conforme" durante o período de avaliação mensal, não haverá desconto;
- ATENDIMENTO POUCO SATISFATÓRIO: Quando TRÊS OU MENOS dos indicadores avaliados forem classificados como "Conforme" durante o período de avaliação mensal, haverá desconto de 5% sobre o valor correspondente ao serviço prestado no mês de referência.

10.1.7. Para os indicadores avaliados como "Não conforme", o fiscal técnico ou gestor do contrato deverá notificar a empresa, solicitando um plano de ação de melhoria. Havendo recusa ou não atendimento pela contratada, deverão ser aplicadas sanções conforme definido no contrato administrativo.

10.1.8. A avaliação dos indicadores deverá ser utilizada para efeito de prorrogação ou cancelamento contratual.

10.1.9. O IMR não impede a aplicação de outros mecanismos de fiscalização para garantir a qualidade da assistência neonatal prestada, sendo a Equipe de Fiscalização da SES/DF responsável pelo monitoramento contínuo da prestação dos serviços.

10.2. Critério de glosas:

10.2.1. A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica, e pode ser parcial ou total. Casos excepcionais poderão ser revistos, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis. Os principais motivos de glosas estão listados abaixo:

- 10.2.1.1. Apresentação de cobrança por serviço não prestado;
- 10.2.1.2. Cobrança com valor indevido;
- 10.2.1.3. Cobrança inadequada.

10.2.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos serviços prestados juntamente com a planilha de faturamento.

10.2.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas prestadas pela Contratada. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

10.2.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 10 (dez) dias para recorrer da glosa, em processo apartado, também por escrito, em formulário próprio contendo as informações mínimas para identificação do recurso, como número do contrato, documentos contra os quais estão sendo interpostos os recursos, indicação dos pacientes e procedimentos, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados. A partir do recebimento do recurso, a contratante (SES-DF) tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada, nos moldes da Portaria nº 460/2024 art. 26.

10.2.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pela Contratante com a devida justificativa;

10.2.6. Finalizado o processo de glosa, será emitida nova nota fiscal com os valores complementares, conforme os casos de deferimento.

10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.3.1. Para efeito de pagamento, a empresa receberá conforme o serviço prestado e sua efetiva comprovação:

10.3.1.1. Envio dos relatórios mensais contendo os registros de atendimentos por paciente e por competência, os quais serão analisados pelos fiscais técnicos da CONTRATANTE;

10.3.1.2. Envio do resultado dos indicadores previstos no IMR;

10.3.1.3. Apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descritivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato;

10.3.1.4. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito, e no ato ao paciente ou ao seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses últimos no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão.

10.3.2. Será considerado para efeito de pagamento:

10.3.2.1. **Pagamento integral:** Quando houver a execução integral dos turnos de 6h.

10.3.2.2. **Pagamento fracionado:** Poderá haver pagamento de fracionamento de horas de até 30 minutos, para subsidiar a troca de plantão. Acima desse tempo deverá ser justificada a permanência do profissional, por meio de relatório circunstanciado assinado por gestor do local de prestação de serviço e representante da empresa.

10.3.2.3. **Pagamento fracionado:** Poderá haver desconto de horas fracionadas em caso de não cumprimento integral do plantão.

10.4. Do Recebimento do Objeto:

10.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos Fiscais Técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

10.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

10.4.3. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.4.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

10.4.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.4.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

10.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação da prestação, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.4.11.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.11.2. Verificar a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela empresa, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

10.4.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.4.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.4.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.5. Da liquidação

10.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização;

10.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.2.1. O prazo de validade;

10.5.2.2. A data da emissão;

10.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.5.2.5. O valor a pagar; e

10.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.6. Do prazo de pagamento

10.6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

10.6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

10.6.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.7. Da forma de pagamento

10.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. Do Reajuste

10.8.1. Os valores serão reajustado mediante atualização da tabela referenciada publicada em deliberação;

10.8.2. Havendo atualização da deliberação, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

10.9. Cessão de crédito

10.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico;

10.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE;

10.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

10.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#);

10.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

10.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. APÊNDICES

- 11.1. APÊNDICE I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 11.2. APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- 11.3. APÊNDICE III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA
- 11.4. APÊNDICE IV - DECLARAÇÃO DE INTERESSE

12. DAS ASSINATURAS

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 450/2025 (182784859) elaborado pela área requisitante, acostado ao Processo Administrativo nº 00060-00598228/2024-99.

Responsável da área administrativa:

Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais - SES/SEAS/SUCOA/DIPAC/GEICC

Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais - SES/SEAS/SUCOA/DIPAC

Subsecretaria de Serviços Complementares e Contratualização Assistencial - SES/SEAS/SUCOAS

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS

13. OBSERVAÇÃO

13.1. O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_v-maio23). Acessado por esta Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais em: Agosto de 2025.

13.2. Foram realizadas adaptações quanto à ordem dos itens para melhor alinhamento com a proposta de credenciamento.

APÊNDICE I

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações da Contratada:

1. A CONTRATADA deverá realizar prestação de serviços médicos especializados, com realização de intervenções em Neonatologia, avaliação dos recém-nascidos nos Centros Obstétricos, UTIN, UCIN e ALCON;
2. Encaminhar ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias antes do início do mês subsequente, a escala de plantões devidamente preenchida, contendo o nome do profissional plantonista designado para cada turno. Na hipótese de a CONTRATADA não preencher integralmente a escala no prazo estipulado, mas vier a dispor de profissionais adicionais durante o mês de execução do serviço, poderá consultar o CONTRATANTE sobre a manutenção da necessidade de cobertura do plantão vago, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do referido plantão. Confirmada a necessidade pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá alocar o profissional e atualizar a escala, devendo encaminhar a versão revisada da escala até o último dia do mês vigente, para fins de fiscalização contratual;
3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, no horário de funcionamento da unidade de neonatologia, que é 24hs por dia (inclusive sábados, domingos e feriados);
4. A contratada deverá garantir a presença do médico na Unidade de Neonatologia no plantão previamente estabelecido pela Contratante;
5. A contratada deverá preencher os plantões priorizando os turnos com maior déficit na escala previamente apresentada pela Contratante;
6. A contratada deverá assegurar que os profissionais compareçam pontualmente aos plantões designados e cumpram integralmente sua carga horária;
7. A contratada deverá garantir o cumprimento das disposições legais relacionadas à Rede de Atenção Materno Infantil, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
8. A contratada deverá adotar a lista de medicamentos e dispositivos padronizados pela SES/DF;
9. A contratada deverá participar de treinamentos oferecidos pela contratante;
10. A contratada deverá assegurar que os profissionais mantenham-se atualizados quanto aos protocolos vigentes do Ministério da Saúde;
11. A contratada deverá assegurar que os profissionais estabeleçam comunicação transparente e escuta empática;
12. A contratada deverá assegurar que os profissionais realizem a correta higienização das mãos;
13. A contratada deverá fornecer e instalar um sistema de ponto eletrônico nas dependências da contratante;
14. A contratada deverá assegurar que os profissionais respeitem as Normas Operacionais emitidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente e pela Central de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) quanto à paramentação efetiva, uso de adornos;
15. A contratada deverá garantir técnicas corretas de inserção e manutenção de dispositivos invasivos, utilizando os check-lists implantados pela contratante de acordo com as orientações da ANVISA
16. A contratada deverá avaliar, solicitar e cadastrar via SISREG a regulação de pacientes que necessitam de transferência para outras unidades de maior complexidade; o código de regulação deve ser compatível com o quadro clínico do paciente;

17. A contratada deverá participar de reuniões de discussão de caso, quando for o caso;
18. A contratada deverá assistir as intercorrências no alojamento conjunto, em caso de necessidade;
19. A contratada deverá realizar transporte sanitário, quando necessário. Avaliar condições clínicas do paciente a ser transferido, solicitando transporte avançado em casos indicados, bem como transferências para UTI, conforme necessidade.
20. A contratada deverá implementar o Programa de Integridade, nos moldes da Lei nº 6.112/2018, no que couber.

APÊNDICE II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO)

A empresa inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, visitou e vistoriou as áreas do local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência, juntamente com representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, na pessoa do servidor _____, identificado pela Matrícula _____, de maneira que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições de infraestrutura e equipamentos para da gestão de serviços médico-hospitalares objeto da seleção.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e identificação do Representante da SES/DF

Assinatura e identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica

APÊNDICE III
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO)

A empresa inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. DECLARA abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de 2025.

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE IV
DECLARAÇÃO DE INTERESSE (MODELO DE PROPOSTA COMPLETO NO ANEXO – V DO EDITAL)

Processo nº:

Edital de Credenciamento nº:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

Razão Social da Empresa:

Nome da empresa:

Endereço:

Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:

Número da Inscrição Estadual ou Cadastro Fiscal do Distrito Federal

Declaro que:

I - Tenho ciência de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e comprometo-me a entregar, no momento da habilitação, da formalização do contrato e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação exigida, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes

II - Tenho ciência de que a ausência de manifestação formal de interesse com a indicação de capacidade operacional anual e capacidade técnica de atendimento, acompanhada de toda documentação necessária à habilitação, implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação e da participação da distribuição dos plantões.

III - Reconheço que é permitida a eventual alocação da empresa em mais de um hospital, desde que disponha de capacidade operacional suficiente

IV - Estou ciente que participarão na primeira distribuição da demanda, as empresas devidamente credenciadas, que apresentarem a declaração de interesse e solicitação de habilitação em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta a capacidade operacional informada abaixo, para participação na distribuição de demanda de acordo com a dinâmica de alocação definida em Edital, para o seguinte objeto:

Item	Manifestação de Interesse	Capacidade Operacional Anual	Capacidade Técnica para atendimento de Unidades de Referência de
Atendimento hospitalar em NEONATOLOGIA na Rede SES/DF	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	_____ plantões de 6h	<input type="checkbox"/> Risco habitual <input type="checkbox"/> Médio e alto risco

Declarações adicionais:

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretendido credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Tenho ciência de que a ausência de manifestação formal de interesse com a indicação de capacidade operacional, acompanhada de toda documentação necessária à habilitação, implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação e da participação da distribuição dos plantões.
- 3 Reconheço que a distribuição da demanda ocorrerá a partir de critérios técnico-operacionais definidos no Edital, e se necessário por meio de sorteio conforme dinâmica estabelecida.
4. Declaro estar ciente de que somente participarão da primeira distribuição dos plantões, as empresas devidamente credenciadas que apresentarem a Declaração de Interesse, acompanhada da documentação de habilitação, completa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital.
5. Declaro, ainda, estar ciente de que, para fins de assinatura de contrato, será necessária a apresentação de toda a documentação prevista no checklist do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Validade mínima de 90 dias.

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO – III

MINUTA CONTRATUAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. P0700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº..... /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 282 (184129800), Homologação (.....), Proposta da empresa (.....), da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, nos termos do Termo de Referência 282 (184129800), consoante específica a Homologação (.....), Proposta da empresa (.....), da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo**.

3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (ANUAL)
1	16268	36656	Contratação de empresa especializada em serviços médicos para atendimento hospitalar em NEONATOLOGIA da Rede SES/DF	PLANTÃO (6 horas)	19.240

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. Início das Atividades

4.3.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA e o CONTRATANTE se reunirão para planejamento e programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

4.3.1.2. O CONTRATANTE apresentará para o representante da empresa CONTRATADA o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3.1.3. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da CONTRATADA;

4.3.1.4. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

4.3.1.5. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do plano de fiscalização (caso o último dia do prazo recaia em final de semana ou feriado, o termo final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

4.3.1.6. Antes do inicio do atendimento o CONTRATANTE realizará o treinamento da CONTRATADA para apresentação dos fluxos, protocolos, manuseio do prontuário eletrônico dentre outras ferramentas.

4.3.2. Local e horário da prestação do serviço

4.3.2.1. A Credenciada, seja matriz ou filial, deverá possuir registro regular que a habilite a exercer suas atividades no Distrito Federal.

4.3.2.2. Os serviços deverão ser prestados por neonatologistas nos termos do Termo de Referência 282 (184129800), de segunda a domingo, inclusive aos feriados, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável;

4.3.2.3. Os plantões serão realizados na (s) unidade (s) da CONTRATANTE listada (s) no quadro abaixo, definido (s) de acordo com os critérios de distribuição de demanda estabelecidos no Edital:

ITEM	ENDEREÇO
1	HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
2	HRT - St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
3	HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000

4	HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130
5	HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
6	HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
7	HRG - Área Especial nº 1 – Setor CENTRAL – DF. CEP: 72.405-901
8	HRAN - SMHN QUADRA 101 BLOCO A ÁREA ESPECIAL – BRASÍLIA-DF, CEP: 70.710-905
9	HRSAM - QS 614 Conjunto C Lote 1/2 - Samambaia, Brasília - DF, 72322-583
10	HRBZ - St. Tradicional - Brazlândia – DF, Brasília - DF, 72720-901

4.3.3. **Horário dos Plantões:**

4.3.3.1. Os horários dos plantões são distribuídos de forma a garantir cobertura contínua dos serviços;

4.3.3.2. Os plantões serão organizados em turnos que compreendem os seguintes horários:

- Plantão Matutino: 7h às 13h
- Plantão Vespertino: 13h às 19h
- Plantão Noturno: 19h às 1h e 1h às 7h.

4.3.3.3. A contratada deverá assegurar a cobertura integral dos plantões sob sua responsabilidade, sendo incumbida da elaboração das escalas de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, bem como do acompanhamento do seu efetivo cumprimento pelos profissionais designados.

4.3.3.4. Um mesmo profissional só poderá realizar até 3 turnos seguidos, após os quais há necessidade de intervalo mínimo 6h até o início de um novo turno.

4.3.3.5. Na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do profissional escalado para cumprir integralmente sua jornada, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata.

4.3.4. **Perfil dos pacientes:**

4.3.4.1. Definição do perfil dos pacientes neonatais atendidos pela SES-DF:

- a) Todos os recém-nascidos nos Centros Obstétricos, de baixo e/ou alto risco, das unidades hospitalares listadas acima;
- b) Recém-nascidos internados nas unidades de UTIN e UCIN;
- c) Recém-nascidos internados em Alojamento Conjunto.

4.3.5. **Qualificação do neonatologista de acordo com a complexidade dos serviços:**

4.3.5.1. **I - HRG, HRSAM e HRBZ** (hospitais de referência para nascimentos de risco habitual).

- Para atuação nestas unidades os profissionais deverão estar inscritos regularmente junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, além de possuirem certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) OU Título de especialista em Pediatria emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) OU Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de Pediatria.

4.3.5.2. **II - HMIB, HRT, HRC, HRS, HRPL, HRL e HRAN** (hospitais de referência para nascimentos de médio e alto risco).

- Para atuação nestas unidades os profissionais deverão estar inscritos regularmente junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, além de possuirem certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) OU Título de especialista em Pediatria emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) OU Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de Pediatria.
- Adicionalmente, devem deter certificado de conclusão de Residência Médica em Neonatologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) OU Certificado de Área de Atuação em Neonatologia emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) OU Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de Neonatologia OU experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos de trabalho como médico plantonista em Unidade de Neonatologia.

4.3.6. **Atuação do Neonatologista:**

4.3.6.1. Cabe ao especialista da CONTRATADA:

4.3.6.1.1. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento de recém-nascidos, em todos os níveis de complexidade da neonatologia, estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e/ou cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica;

4.3.6.1.2. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, realizando contato com o médico receptor e emitir nota/relatório de transferência;

4.3.6.1.3. Responsabilizar-se pela inscrição dos pacientes na Central de Regulação de Leitos quando a necessidade da assistência ultrapassar a capacidade instalada e/ou complexidade do serviço;

4.3.6.1.4. Realizar prescrição, evolução no prontuário dos pacientes e prestar informações aos familiares;

4.3.6.1.5. Realizar avaliação pré-operatória em nível de internação;

4.3.6.1.6. Emitir declaração de óbito, laudos e preencher documentos e formulários específicos;

4.3.6.1.7. Cumprir com responsabilidade e ética as orientações, normas, rotinas e protocolos institucionais;

4.3.6.1.8. Operar equipamentos e sistemas de informática necessários ao exercício das suas atividades;

4.3.6.1.9. Executar tarefas correlatas à área de atuação dentro da rede de serviços de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

4.3.6.1.10. Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação;

- 4.3.6.1.11. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;
- 4.3.6.1.12. Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes recém-nascidos internados, bem como decidir sobre sua alta hospitalar;
- 4.3.6.1.13. Acompanhar o trabalho de parto e realizar o atendimento do recém-nascido na sala de parto;
- 4.3.6.1.14. Operar equipamentos de monitorização e diagnóstico de pacientes;
- 4.3.6.1.15. Fazer o transporte intra-hospitalar quando da necessidade do paciente de submeter-se a procedimentos/exames;
- 4.3.6.1.16. Realizar transporte de recém-nascidos;
- 4.3.6.1.17. Executar outras atividades de mesma natureza e de mesmo nível de complexidade e responsabilidade devendo ser observadas as atividades estabelecidas em lei e nos princípios éticos inerentes.

4.3.7. Modo de execução (fluxo):

- 4.3.7.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, conforme escala de plantões previamente definida;
- 4.3.7.2. A CONTRATADA receberá a escala de plantões a serem cumpridos no mês subsequente com antecedência de até 30 dias antes do primeiro plantão, e deverá prestar o serviço, conforme escala de plantões previamente definida;
- 4.3.7.3. O CONTRATANTE poderá solicitar alteração de escala de plantões em até 15 dias antes do início do mês subsequente, podendo a CONTRATADA aprovar ou recusar mediante apresentação de motivo, conforme o caso;
- 4.3.7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias antes do início do mês subsequente, a escala de plantões devidamente preenchida, contendo o nome do profissional plantonista designado para cada turno.
- 4.3.7.5. Na hipótese de a CONTRATADA não preencher integralmente a escala no prazo estipulado, mas vier a dispor de profissionais adicionais durante o mês de execução do serviço, poderá consultar o CONTRATANTE sobre a manutenção da necessidade de cobertura do plantão vago, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do referido plantão. Confirmada a necessidade pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá alocar o profissional e atualizar a escala, devendo encaminhar a versão revisada até o último dia do mês vigente, para fins de fiscalização contratual;
- 4.3.7.6. O profissional encaminhado pela CONTRATADA deverá comparecer ao serviço conforme escala;
- 4.3.7.7. O profissional encaminhado pela CONTRATADA deverá registrar o atendimento prestado no sistema de prontuário eletrônico, preenchendo todas as informações necessárias.
- 4.3.7.8. O profissional encaminhado pela CONTRATADA deverá realizar a troca de plantão para o próximo plantonista conforme rotina da unidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INserir TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. Do Reajuste

- 5.2.1. Os valores serão reajustados mediante atualização da Tabela Regionalizada, publicada em por meio da Deliberação do Coelgiado de Gestão, nº23, de 18 de junho de 2025, republicada em 02 de julho de 2025, ou normativo que atualizá-la;
- 5.2.2. Havendo atualização da Deliberação, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

- 7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item;
- 7.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 7.1.3. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, bem como para a aplicação de sanções contratuais cabíveis;
- 7.1.4. Caberá à fiscalização técnica avaliar **mensalmente** a prestação do serviço, por meio dos indicadores abaixo:

INDICADOR	DEFINIÇÃO	FONTE	MEDIDA	CONFORME	NÃO CONFORME
1 - COBERTURA DA ESCALA	Avaliar se os plantões foram preenchidos conforme a programação da unidade hospitalar e o contratado por esta SES/DF.	Relatório de plantões solicitados e plantões cobertos por hospital (Relatório emitido por cada hospital).	Quantidade total de plantões realizados em todos os hospitais/ Quantidade total de plantões solicitados para todos os hospitais.	100%	< 100%
2 - ASSIDUIDADE NA ENTREGA DAS ESCALAS DOS PROFISSIONAIS	Avaliar a regularidade na entrega das escalas de plantão dentro dos prazos estipulados.	Relatório de envio e protocolo de recebimento das escalas por hospital (Relatório emitido por cada hospital).	Quantidade total de escalas enviadas dentro do prazo estabelecido por hospital/ Quantidade total de escalas previstas para envio no período X 100.	≥ 95%	< 95%
3 - PONTUALIDADE DOS PROFISSIONAIS	Garantir o cumprimento adequado dos horários de trabalho, minimizando atrasos e saídas antecipadas que possam impactar a assistência neonatal.	Relatório de ponto eletrônico emitido pela empresa. Ficha de avaliação preenchida por plantão pelo médico e supervisor da unidade (Utilizar registro eletrônico de ponto e escalas de plantão).	Quantidade total de entradas e saídas realizadas dentro do limite de tolerância estabelecido (15 minutos) / Quantidade total de plantões realizados no período X 100	≥ 90%	< 90%
4 - PRIORIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PLANTÕES MAIS CRÍTICOS	Verificar se os plantões foram preenchidos priorizando os turnos com menor número de servidores da SES /DF.	Escala consolidada de plantões da contratante e relatório de plantões efetivamente preenchidos pela contratada.	Percentual de plantões prioritários (conforme critérios) efetivamente preenchidos / Total de plantões prioritários identificados x 100	≥ 95%	< 95%
5 - REGISTRO ADEQUADO NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	Avaliar a qualidade e a completude dos registros realizados pelos profissionais contratados nos prontuários eletrônicos, garantindo o adequado acompanhamento da assistência prestada ao recém nascido e a rastreabilidade das condutas médicas.	Ficha de coleta de dados*	Nº de registros completos e adequados no prontuário eletrônico /nº de total de prontuários analisados	≥ 90%	< 90%
6 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO LOCAL QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Verificar a percepção da equipe gestora local em relação à conduta, desempenho e integração dos profissionais contratados à rotina da unidade, com base em relatos de intercorrências ou manifestações formais registradas.	Ficha de coleta de dados*	(Nº de ocorrências relacionadas aos profissionais contratados/Número total de Plantões)	≤ 3 ocorrências	>3 ocorrências

7.1.5. Para subsidiar a avaliação dos critérios 5 - REGISTRO ADEQUADO NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO e 6 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO LOCAL QUANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, serão consideradas as informações contidas na ficha de coleta de dados descrita abaixo:

CRITÉRIOS	FORMA DE COLETA DOS DADOS
1. Registro adequado no Prontuário Eletrônico	No mês subsequente, a subcomissão irá analisar os prontuários eletrônicos, por amostragem, a fim de identificar o correto preenchimento do registro do atendimento aos pacientes, contendo minimamente os itens elencados abaixo: 1- Identificação 2-Diagnóstico 3-Medicações em uso 4-Dispositivos 5- Evolução 6-Exame físico 7-Exames laboratoriais e/ou imagem- se houver 8- Conduta Metodologia para definição de amostragem: A amostragem será definida a partir do sorteio entre os dias 1 a 31 do mês avaliado; Cinco dias serão sorteados para cada Hospital Regional; Será verificado os médicos que prestaram serviço nesses dias; Será emitido relatório de produtividade do plantão de cada médico que prestou nos dias sorteados; Serão analisados os prontuários dos cinco plantões com o maior número de atendimento, por hospital.
2. Avaliação da gestão local quanto a prestação do serviço	Cada Gerência de Assistência Clínica e/ou RTA da UNEO dos hospitais deverá elaborar relatório contendo a avaliação da empresa, com base nas ocorrências relatadas, quanto ao atendimento do profissional da contratada, em livro de ocorrências durante o mês, contendo: Número de ocorrências: Avaliação geral da prestação do serviço:

7.1.6. A avaliação mensal da prestação do serviço será baseada na quantidade de conformidades e não conformidades identificadas nos indicadores acima.

- ATENDIMENTO SATISFATÓRIO: Quando QUATRO OU MAIS dos indicadores avaliados forem classificados como "Conforme" durante o período de avaliação mensal, não haverá desconto;
- ATENDIMENTO POUCO SATISFATÓRIO: Quando TRÊS OU MENOS dos indicadores avaliados forem classificados como "Conforme" durante o período de avaliação mensal, haverá desconto de 5% sobre o valor correspondente ao serviço prestado no mês de referência.

7.1.7. Para os indicadores avaliados como "Não conforme", o fiscal técnico ou gestor do contrato deverá notificar a empresa, solicitando um plano de ação de melhoria. Havendo recusa ou não atendimento pela contratada, deverão ser aplicadas sanções conforme definido no contrato administrativo.

7.1.8. A avaliação dos indicadores deverá ser utilizada para efeito de prorrogação ou cancelamento contratual.

7.1.9. O IMR não impede a aplicação de outros mecanismos de fiscalização para garantir a qualidade da assistência neonatal prestada, sendo a Equipe de Fiscalização da SES/DF responsável pelo monitoramento contínuo da prestação dos serviços.

7.2. Critério de glosas:

7.2.1. A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica, e pode ser parcial ou total. Casos excepcionais poderão ser revistos, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis. Os principais motivos de glosas estão listados abaixo:

- 7.2.1.1. Apresentação de cobrança por serviço não prestado;
- 7.2.1.2. Cobrança com valor indevido;
- 7.2.1.3. Cobrança inadequada.

7.2.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos serviços prestados juntamente com a planilha de faturamento.

7.2.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas prestadas pela Contratada. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

7.2.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 10 (dez) dias para recorrer da glosa, em processo apartado, também por escrito, em formulário próprio contendo as informações mínimas para identificação do recurso, como número do contrato, documentos contra os quais estão sendo interpostos os recursos, indicação dos pacientes e procedimentos, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados. A partir do recebimento do recurso, a contratante (SES-DF) tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada, nos moldes da Portaria nº 460/2024 art. 26.

7.2.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pela Contratante com a devida justificativa;

7.2.6. Finalizado o processo de glosa, será emitida nova nota fiscal com os valores complementares, conforme os casos de deferimento.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Para efeito de pagamento, a empresa receberá conforme o serviço prestado e sua efetiva comprovação:

7.3.1.1. Envio dos relatórios mensais contendo os registros de atendimentos por paciente e por competência, os quais serão analisados pelos fiscais técnicos da CONTRATANTE;

7.3.1.2. Envio do resultado dos indicadores previstos no IMR;

7.3.1.3. Apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descriptivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato;

7.3.1.4. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito, e no ato ao paciente ou ao seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses últimos no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão.

7.3.2. Será considerado para efeito de pagamento:

7.3.2.1. **Pagamento integral:** Quando houver a execução integral dos turnos de 6h.

7.3.2.2. **Pagamento fracionado:** Poderá haver pagamento de fracionamento de horas de até 30 minutos, para subsidiar a troca de plantão. Acima desse tempo deverá ser justificada a permanência do profissional, por meio de relatório circunstanciado assinado por gestor do local de prestação de serviço e representante da empresa.

7.3.2.3. **Pagamento fracionado:** Poderá haver desconto de horas fracionadas em caso de não cumprimento integral do plantão.

7.4. Do Recebimento do Objeto:

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos Fiscais Técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.4.3. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.4.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.4.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

7.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação da prestação, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.11.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.11.2. Verificar a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela empresa, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.4.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.4.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Da liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização;

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.2.5. O valor a pagar; e
- 7.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Do prazo de pagamento

7.6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

7.6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.6.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.7. Da forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Cessão de crédito

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico;

7.8.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE;

7.8.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#):

7.8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incôlumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

8.2. Como regra geral, fica vedada a prorrogação contratual com a mesma empresa, a fim de assegurar o tratamento isonômico e o rodízio entre todas as credenciadas.

8.3. **Excepcionalmente, a prorrogação contratual com a mesma empresa, poderá ser admitida**, com fundamento nos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso fique demonstrada a inexistência de outras empresas credenciadas aptas e interessadas em executar o objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Nomear gestores e fiscais de contrato para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, assim como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.1.4. Realizar sempre que necessário diligências e inspeções junto à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.

10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, incluindo vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, com base na legislação vigente;

10.1.7. Solicitar sempre que necessário, por intermédio do gestor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços prestados e realizar visitas técnicas;

10.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.9. Rejeitar procedimentos que estão fora do escopo da contratação (a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES) ou sem a devida comprovação quanto a sua realização, ou ainda aqueles que o fiscal/gestor julgue duvidoso.

10.1.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.;

10.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Trabalho do Distrito Federal quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.1.14. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

10.1.15. Agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato e sempre que seja necessário.

10.2. Além disso, o CONTRATANTE deverá:

10.2.0.1. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das sumulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento à Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;

10.2.0.2. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá:

11.1.1. Realizar prestação de serviços médicos especializados, com realização de intervenções em Neonatologia, avaliação dos recém-nascidos nos Centros Obstétricos, UTIN, UCIN e ALCON;

11.1.2. Prestar o serviço, no horário de funcionamento da unidade de neonatologia, que é 24hs por dia (inclusive sábados, domingos e feriados);

11.1.3. Garantir a presença do médico na Unidade de Neonatologia no plantão previamente estabelecido pelo CONTRATANTE;

11.1.4. Preencher os plantões priorizando os turnos com maior déficit na escala previamente apresentada pelo CONTRATANTE;

11.1.5. Encaminhar ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias antes do início do mês subsequente, a escala de plantões devidamente preenchida, contendo o nome do profissional plantonista designado para cada turno. Na hipótese de a CONTRATADA não preencher integralmente a escala no prazo estipulado, mas vier a dispor de profissionais adicionais durante o mês de execução do serviço, poderá consultar o CONTRATANTE sobre a manutenção da necessidade de cobertura do plantão vago, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do referido plantão. Confirmada a necessidade pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá alocar o profissional e atualizar a escala, devendo encaminhar a versão revisada da escala até o último dia do mês vigente, para fins de fiscalização contratual.

- 11.1.6. Assegurar que os profissionais compareçam pontualmente aos plantões designados e cumpram integralmente sua carga horária;
- 11.1.7. Garantir o cumprimento das disposições legais relacionadas à Rede de Atenção Materno Infantil, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- 11.1.8. Adotar a lista de medicamentos e dispositivos padronizados pela SES/DF;
- 11.1.9. Participar de treinamentos oferecidos pelo CONTRATANTE;
- 11.1.10. Assegurar que os profissionais mantenham-se atualizados quanto aos protocolos vigentes do Ministério da Saúde;
- 11.1.11. Assegurar que os profissionais estabeleçam comunicação transparente e escuta empática;
- 11.1.12. Assegurar que os profissionais realizem a correta higienização das mãos;
- 11.1.13. Fornecer e instalar um sistema de ponto eletrônico nas dependências do CONTRATANTE;
- 11.1.14. Assegurar que os profissionais respeitem as Normas Operacionais emitidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente e pela Central de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) quanto à paramentação efetiva, uso de adornos;
- 11.1.15. Garantir técnicas corretas de inserção e manutenção de dispositivos invasivos, utilizando os check-lists implantados pelo CONTRATANTE de acordo com as orientações da ANVISA
- 11.1.16. Avaliar, solicitar e cadastrar via SISREG a regulação de pacientes que necessitam de transferência para outras unidades de maior complexidade; o código de regulação deve ser compatível com o quadro clínico do paciente;
- 11.1.17. Participar de reuniões de discussão de caso, quando for o caso;
- 11.1.18. Assistir as intercorrências no alojamento conjunto, em caso de necessidade;
- 11.1.19. Realizar transporte sanitário, quando necessário. Avaliar condições clínicas do paciente a ser transferido, solicitando transporte avançado em casos indicados, bem como transferências para UTI, conforme necessidade.

11.2. Além disso, a CONTRATADA deverá em suas relações com o Distrito Federal:

- 11.2.1. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 11.2.2. Apresentar declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.3. Apresentar declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 11.2.4. Apresentar declaração sobre o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 11.2.5. Adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).
- 11.2.6. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 11.2.7. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 11.2.8. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.2.9. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 11.2.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 11.2.11. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.
- 11.2.12. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 11.2.13. Afixar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 11.2.14. Apresentar declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme [Anexo II](#), de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 11.2.15. Observar a necessidade de implementação do Programa de Integridade e apresentar declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei nº 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), quando couber;
- 11.2.15.1. A implementação do Programa de Integridade se dará conforme Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 - versão 1.3, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.
- 11.2.15.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.
- 11.2.15.3. Se aplicável à contratação, a CONTRATADA que possua Programa de Integridade implantado, deverá apresentar declaração informando a existência do Programa.

a) O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

b) Para efeito de cumprimento do disposto, a empresa deverá apresentar os Formulários de Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020.

c) A empresa que não enviar os Formulários - Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade - estará sujeita as sanções cabíveis.

d) O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.

11.2.15.4. Pelo descumprimento da exigência prevista quanto ao **Programa de Integridade**, será aplicada à empresa contratada:

a) Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa limitado a 10% do valor do contrato;

11.2.15.5. O não cumprimento da obrigação implicará:

a) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

b) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

c) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não se restringindo ao limite percentual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de natureza sui generis.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.3.1. Multa:

13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º)

13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.2.3.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, este será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6.1. Preposto

16.6.1.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

16.6.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada nesse Termo de Referência;

16.6.1.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

16.6.2. Fiscalização

16.6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*).

16.6.2.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da Portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser indicados pela **Subsecretaria de Serviços Complementares e Contratualizações Assistenciais (SES/SEAS/SUCOAS)**, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.6.2.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.6.3. **Fiscalização Técnica**

16.6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);

16.6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.6.3.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.6.3.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias e o que mais for acordado entre a CONTRATADA e os fiscais de contrato da CONTRATANTE na reunião inicial.

16.6.4. **Fiscalização Administrativa**

16.6.4.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento;

16.6.4.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.6.4.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.6.5. **Gestor do Contrato**

16.6.5.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

16.6.5.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.6.5.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO – IV

RESOLUÇÃO CSDF Nº 650, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 548ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019 que versa sobre o Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda; Considerando os art. 196, art.197, art. 198 nos incisos II e III, art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988; Considerando os art. 204 no parágrafo segundo, art. 205 nos incisos I e II e art. 206 parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal; Considerando o momento atual da SES/DF com o comprometido do pleno funcionamento das Unidades de Neonatologia, apresentando bloqueios de leitos de UTI Neonatal, escala médica com desfalques e baixa cobertura aos recém-nascidos; Considerando as principais ações empregadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos últimos anos, como convocação de todos os aprovados no último concurso, mudanças de especialidade para Neonatologia, concessões de ampliação de carga horária para 40h a todos os requerentes – que infelizmente não resultaram em impacto significativo, persistindo um déficit, para o funcionamento da totalidade das Unidades Neonatais;

Considerando o Decreto Distrital nº 45.542 de 29 de fevereiro de 2024 que autoriza a execução indireta do serviço, desde que haja justificativa de não ofensa ao princípio constitucional do concurso;

Considerando que, após esgotadas outras ações, por ora, essa foi a única proposta apresentada pela gestão da SES-DF;

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal foi provocado, 01 de agosto de 2025, por meio do Ofício 6073 (1775565818), e a sua competência, enquanto órgão de controle e participação social, é identificar a necessidade de eventual complementariedade dos serviços de saúde, e inclusive autorizar a complementariedade, de recursos financeiros, já aprovados pelo Colegiado de Gestão da SES/DF, a partir de indicadores precisos da parte do serviço que será transferido, fundamentados pelas áreas técnicas, fato que não atribui responsabilidade ao CSDF, pelos atos emanados durante o processo de contratação ou afetos a ele;

Considerando a análise do processo 00060-00598228/2024-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tem envidado esforços para a superação do déficit de Neonatologistas, porém, sem sucesso, pois a despeito das medidas tomadas, não houve o impacto definitivo esperado.

Art. 2º Aprovar, em caráter excepcional e pelo período máximo de dois anos, a complementariedade de serviços de Neonatologia, pela modalidade de credenciamento, com inexigibilidade de licitação em valores estimados da ordem de R\$ 24.267.769,66 (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), com base na Deliberação nº 23, de 18 de junho de 2025, com as seguintes observações:

I. Que o monitoramento do cumprimento contratual seja realizado com base em indicadores assistenciais e de qualidade previamente pactuados;

II. Que o edital priorize a transparência e garanta a **ampla concorrência**, incluindo prestadores que atendam às exigências técnicas, mas também fortaleçam a regionalização da assistência;

III. Que seja garantido o **acesso humanizado, equânime e oportuno** para os usuários do SUS/DF;

IV. Que a execução do contrato esteja vinculada a relatórios de produtividade e avaliação de impacto no desbloqueio de leitos neonatais e cobertura de plantonistas nas escalaas médicas (de três em três meses) apresentados ao CSDF;

V. A vigência da contratação será de 12 meses renovado por mais 12 meses, improrrogáveis;

VI. O Conselho de Saúde não aprova valores. Os valores aqui referenciados foram aprovados pela CIB (Comissão Intergestores Bipartite).

Art. 3º Que a SES-DF adeque a ação em seus instrumentos de planejamento (PDS, RAG, PAS e RDQA) bem como aos financeiro/orçamentários, de modo que retorne esta pauta ao CSDF para avaliação de resultados após o primeiro ano e ao final de sua vigência de dois anos com a proposta de recomposição da carreira MÉDICO-NEONATOLOGIA através de um novo Edital de chamamento para concurso público.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DOMINGOS DE BRITO FILHO
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 650, de 12 de agosto de 2025, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011

ANEXO – V
DECLARAÇÃO DE INTERESSE E FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO
(HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO)
(Em papel timbrado da empresa)

Processo nº:

Edital de Credenciamento nº:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

Razão Social da Empresa:

Nome da empresa:

Endereço:

Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:

Número da Inscrição Estadual ou Cadastro Fiscal do Distrito Federal

Declaro que:

I - Tenho ciência de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e comprometo-me a entregar, no momento da habilitação, da formalização do contrato e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação exigida, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes

II - Tenho ciência de que a ausência de manifestação formal de interesse com a indicação de capacidade operacional anual e capacidade técnica de atendimento, acompanhada de toda documentação necessária à habilitação, implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação e da participação da distribuição dos plantões.

III - Reconheço que é permitida a eventual alocação da empresa em mais de um hospital, desde que disponha de capacidade operacional suficiente

IV - Estou ciente que participarão na primeira distribuição da demanda, as empresas devidamente credenciadas, que apresentarem a declaração de interesse e solicitação de habilitação em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta a capacidade operacional informada abaixo, para participação na distribuição de demanda de acordo com a dinâmica de alocação definida em Edital, para o seguinte objeto:

Item	Manifestação de Interesse	Capacidade Operacional Anual	Capacidade Técnica para atendimento de Unidades de Referência de
Atendimento hospitalar em NEONATOLOGIA na Rede SES/DF	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	_____ plantões de 6h	<input type="checkbox"/> Risco habitual <input type="checkbox"/> Médio e alto risco

Declarações adicionais:

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretenso credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Tenho ciência de que a ausência de manifestação formal de interesse com a indicação de capacidade operacional, acompanhada de toda documentação necessária à habilitação, implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação e da participação da distribuição dos plantões.
3. Reconheço que a distribuição da demanda ocorrerá a partir de critérios técnico-operacionais definidos no Edital, e se necessário por meio de sorteio conforme dinâmica estabelecida.
4. Declaro estar ciente de que somente participarão da primeira distribuição dos plantões, as empresas devidamente credenciadas que apresentarem a Declaração de Interesse, acompanhada da documentação de habilitação, completa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital.
5. Declaro, ainda, estar ciente de que, para fins de assinatura de contrato, será necessária a apresentação de toda a documentação prevista no checklist do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Validade mínima de 90 dias.

FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Relação de Documentos:	
Qualificação Técnica Operacional	<p>V - CNPJ registrado na unidade federativa da empresa;</p> <p>VI - Certidão de inscrição estadual (empresa sediada fora do Distrito Federal) ou Certidão do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF (empresa situada no Distrito Federal);</p> <p>VII - Contrato social da empresa;</p> <p>VIII - Comprovante de regularidade da atividade empresarial;</p> <p>IX - Inscrição para Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da empresa;</p> <p>X - Declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e do Termo de Referência, apresentando a declaração de interesse conforme APÊNDICE IV do Termo de Referência e a relação de documentos previstos no <i>check list</i> do edital.</p> <p>XI - Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade que se pretende aderir, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes, de preferência na área de atendimento médico de neonatologia. O atestado deve detalhar o escopo dos serviços prestados, incluindo número de médicos fornecidos, tempo de contrato e locais atendidos.</p>
Da Qualificação Econômico Financeira:	<p>I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;</p> <p>II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;</p>
Da Habilitação Jurídica:	<p>I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);</p> <p>II- Registro comercial, no caso de empresa individual;</p> <p>III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;</p> <p>IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;</p> <p>V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;</p>

	<p>VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);</p>
	<p>I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);</p>
	<p>II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p>
	<p>III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>
	<p>IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;</p>
	<p>V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;</p>
	<p>VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;</p>
	<p>VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p>
	<p>VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidores/Certidao;</p>
Declarações Diversas	<p>I- Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;</p>
	<p>II - Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;</p>
	<p>III - Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;</p>
	<p>IV - Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020.</p>
	<p>V- Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo II, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;</p>
	<p>VI - Declaração de inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).</p>

VII - Declaração de Vistoria (Apêndice II do Termo de Referência) ou Declaração de Desistência de Visita Técnica (Apêndice III do Termo de Referência).

FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

<p>Documentos a serem apresentados para assinatura do Contrato</p> <p>(Caso seja convocada para formalização do contrato, a(s) empresa(s) terá(ão) o prazo</p>	<p>máximo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os seguintes documentos, antes da assinatura do contrato:</p> <p>I - CNPJ registrado no Distrito Federal e Registro e Licenciamento de Empresa – RLE;</p>
	<p>II - Certificado de Licenciamento atualizado, dentro do prazo de validade, contendo a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, nos termos definidos na LEI Nº 5.547/2015 e seu regulamento e na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 ou normas que vieram a substituí-las;</p>
	<p>III- Inscrição para Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF);</p>
	<p>IV- Cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio ou cooperado, ou cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa, para comprovação de vínculo com esta.</p>
	<p>V - Indicação do Responsável Técnico, apresentando os documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, devidamente regular; • Certificado de conclusão de Residência Médica em Neonatologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) OU Certificado de Área de Atuação em Neonatologia emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) OU Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de Neonatologia; • Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRM-DF.
	<p>VI - Documentação de todos os médicos plantonistas que comporão corpo clínico responsável pelo atendimento no(s) hospital(is) adjudicado(s). A qualificação profissional exigida dos médicos plantonistas observará o grau de complexidade assistencial de cada unidade hospitalar, nos termos da Portaria SES-DF nº 1.321/2018, conforme segue:</p>
	<p>I - HRG, HRSAM e HRBZ (hospitais de referência para nascimentos de risco habitual). Deverão ser apresentados os seguintes documentos de cada plantonista:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, devidamente regular; • Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) OU Título de especialista em Pediatria emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) OU Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de Pediatria.
	<p>II- HMIB, HRT, HRC, HRS, HRPL, HRL e HRAN (hospitais de referência para nascimentos de médio e alto risco). Deverão ser apresentados os seguintes documentos de cada plantonista:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF, devidamente regular; • Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) OU Título de especialista em Pediatria emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) OU Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de Pediatria; • Certificado de conclusão de Residência Médica em Neonatologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) OU Certificado de Área de

Atuação em Neonatologia emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) OU Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de Neonatologia OU Comprovação de experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos de trabalho como médico plantonista em Unidade de Neonatologia.

Brasília, _____ de _____ de 20____.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR** -
Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 13/10/2025, às
16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=184342945&codigo_CRC=EA0AA22E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00598228/2024-99

Doc. SEI/GDF 184342945